DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 64
Aviso de Licitação 64
Homologação / Adjudicação 64
Outros Atos 65
Atos de Pessoal 75
Portarias 75

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição , veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
CNPJ 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal leme Mourão, nº 770
Telefone: (19) 3567-9200
Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição
Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058
Telefone: (19) 3567-1474
Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2.218 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

"Dá denominação ao complexo de equipamentos de Lazer e Turismo localizado no Camping Municipal de "José Augusto Gagheggi"

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado **"José Augusto Gagheggi "** o complexo de equipamentos de lazer e turismo localizado no Camping Municipal no Município de Santa Cruz da Conceição/SP.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição/SP, 28 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.219 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, ESTABELECE DIRETRIZES PARA INDENIZAÇÃO DE VIAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS CONCEITOS

Art. 1º Esta Lei disciplina o regime de adiantamento financeiro destinado à realização de despesas públicas que, por sua excepcionalidade ou urgência, não possam subordinar-se ao processo ordinário de aplicação e pagamento, no âmbito do Poder Executivo de suas autarquias e fundações públicas do Município de Santa Cruz da Conceição, em consonância com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º Considera-se adiantamento o suprimento de fundos concedido a servidor público efetivo ou empregado público do quadro permanente, sempre precedido de empenho na dotação própria, para a realização de despesas expressamente autorizadas que demandem pagamento imediato em dinheiro, mediante estrita e tempestiva prestação de contas.

CAPÍTULO II — DAS HIPÓTESES DE CONCESSÃO E DOS LIMITES FINANCEIROS

Art. 3º O adiantamento somente será concedido em casos excepcionais, restrito às seguintes hipóteses:

I - Para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento, compreendidas aquelas de pequeno valor cuja realização pela via ordinária seja manifestamente antieconômica;

II - Para atender a despesas eventuais e urgentes de viagens, hospedagem

e alimentação de agentes públicos em objeto de serviço externo oficial;

III - Para atender a despesas extraordinárias e inadiáveis de conservação e reparos de urgência em bens móveis, máquinas, equipamentos e veículos oficiais da frota municipal, ocorridas fora da sede do Município ou em situações imprevistas que exijam imediato restabelecimento do serviço público;

IV - Para o pagamento de custas processuais, emolumentos cartorários, taxas e despesas judiciais urgentes do Município;

V - Para a realização de despesas de socorro ou assistência em situações de calamidade pública ou emergência formalmente declaradas pelo Poder Executivo;

VI - Para a realização de despesas confidenciais ou de segurança institucional, quando expressamente justificadas e autorizadas pela Chefia do Poder Executivo.

Art. 4º O valor máximo concedido por adiantamento individual observará os limites fixados na Lei Federal nº 14.133/2021 para compras e serviços de pequeno valor em regime de dispensa de licitação, admitindo-se regulamentação executiva para fixar tetos inferiores proporcionais à natureza de cada despesa.

CAPÍTULO III — DOS REQUISITOS, COMPETÊNCIA E IMPEDIMENTOS

Art. 5º A concessão de adiantamento dar-se-á mediante processo administrativo instruído com requisição fundamentada, demonstração de disponibilidade orçamentária e expressa autorização do respectivo Ordenador de Despesa.

Art. 6º É expressamente vedada a concessão de adiantamento a servidor ou empregado público que:

I - Seja ocupante exclusivamente de cargo em comissão ou função de confiança sem vínculo efetivo com a Administração Pública Municipal, ressalvada a titularidade de Diretoria Municipal em caso de despesa institucional indelegável;

II - Seja responsável por dois adiantamentos concomitantes em fase de aplicação ou pendentes de prestação de contas;

III - Tenha deixado de prestar contas no prazo legal ou regulamentar de adiantamento anterior;

IV - Tenha tido contas de adiantamento rejeitadas, enquanto não regularizada a situação e recolhido o respectivo débito;

V - Esteja em gozo de férias, licença para tratamento de saúde ou afastado a qualquer título durante o período previsto para aplicação dos recursos;

VI - Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por dano ao erário ou desvio de finalidade na gestão de bens ou valores públicos.

CAPÍTULO IV — DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E COMPROVAÇÃO FISCAL

Art. 7º O prazo de aplicação dos recursos financeiros do adiantamento não

poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, contados da data do efetivo crédito bancário em conta corrente vinculada ou do recebimento formal dos valores pelo responsável.

Art. 8º Os recursos do adiantamento destinam-se exclusivamente ao objeto e finalidade especificados na requisição inicial, sendo vedada sua destinação a despesas diversas daquelas autorizadas.

Art. 9º As despesas realizadas deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais de primeira via ou documentos eletrônicos com chave de autenticidade (Nota Fiscal Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico ou Documento Auxiliar), emitidos com data compreendida rigorosamente dentro do período de aplicação.

Parágrafo único. Os comprovantes fiscais deverão ser emitidos nominalmente à Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, com a indicação do respectivo CNPJ, discriminando com clareza os bens adquiridos ou os serviços prestados, vedadas descrições genéricas.

CAPÍTULO V — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEVOLUÇÃO DE SALDOS

Art. 10. O responsável pela aplicação prestará contas no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do período de aplicação ou até o último dia útil do exercício financeiro, prevalecendo a data que ocorrer primeiro.

Art. 11. O processo de prestação de contas será instruído obrigatoriamente com:

I - Requerimento de prestação de contas com demonstrativo sintético e analítico de receitas e despesas;

II - Comprovante de concessão e respectiva nota de empenho;

III - Documentos fiscais originais comprobatórios, atestados pelo recebedor dos bens ou serviços;

IV - Comprovante de depósito bancário relativo ao recolhimento do saldo financeiro não utilizado, se houver;

V - Relatório descritivo circunstanciado demonstrando a execução do objeto e sua correlação com a finalidade pública;

VI - Extrato da conta bancária específica do adiantamento, quando aplicável.

Art. 12. O saldo financeiro do adiantamento não utilizado deverá ser recolhido à Conta Única do Tesouro Municipal até o término do prazo fixado para a prestação de contas, sendo vedada a retenção de valores para despesas futuras.

CAPÍTULO VI — DAS IRREGULARIDADES, SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 13. O responsável que não prestar contas no prazo legal ou cuja prestação de contas for impugnada no todo ou em parte responderá pelo ressarcimento integral do valor devido ao erário municipal, atualizado monetariamente, sem prejuízo da instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e da adoção das medidas cíveis e penais cabíveis.

Art. 14. O recolhimento ou desconto em folha de pagamento do débito apurado observará as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação municipal de regência.

CAPÍTULO VII — DO CONTROLE INTERNO, TRANSPARÊNCIA E REGULAMENTAÇÃO

Art. 15. A Unidade Central de Controle Interno do Município fiscalizará a regularidade dos processos de adiantamento e de prestação de contas, realizando auditorias periódicas e por amostragem, emitindo recomendações e relatórios ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 16. Todos os atos de concessão e os resumos de prestações de contas de adiantamento serão publicados no Portal da Transparência do Município, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação e à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 17. O valor da diária fixa indenizatória é de **R$ 50,00 (cinquenta reais)** por dia de deslocamento elegível realizado fora do Município.

§ 1º Considera-se dia de deslocamento elegível a realização de viagem oficial externa com duração igual ou superior a 4 (quatro) horas contínuas de jornada fora da sede municipal, previamente autorizada pela chefia imediata.

§ 2º Para frações de deslocamento externo com duração inferior a 4 (quatro) horas, não será devida a diária fixa, ressalvada a hipótese de cobertura de despesas comprovadas de pronto pagamento pelo regime de adiantamento geral mediante justificativa expressa.

Art. 18 O montante total mensal concedido a título de diária fixa não poderá exceder o limite máximo individual de **R$ 1.000,00 (mil reais)** por motorista a cada mês de apuração.

§ 1º A apuração do valor mensal individual devido observará a seguinte fórmula:

Valor Mensal = Mínimo [(Número de Diárias Elegíveis Realizadas × R$ 50,00) ; R$ 1.000,00]

§ 2º O limite financeiro mensal de R$ 1.000,00 (mil reais) é improrrogável e não acumulável, sendo vedada a transferência ou compensação de saldos

excedentes para meses subsequentes, lançado no holerite em verba destacada.

Art. 19 A diária fixa de viagem não será concedida quando:

I - O deslocamento for integralmente executado dentro do território do Município de Santa Cruz da Conceição;

II - O servidor ou empregado usufruir de alimentação ou hospedagem integralmente fornecida pelo Município ou por órgão/entidade receptora;

III - A viagem oficial for cancelada ou não for comprovada sua efetiva realização mediante o respectivo Relatório de Viagem;

IV - Não houver autorização prévia da chefia imediata ou do Diretor de Departamento competente;

V - O beneficiário encontrar-se em débito com prestações de contas de viagens anteriores.

Art. 20 A concessão de adiantamento ou pagamento de diárias observará o seguinte fluxo administrativo:

I - Requerimento prévio protocolado pelo Departamento competente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas urgências justificadas;

II - Manifestação do setor de Contabilidade atestando a existência de saldo e dotação orçamentária própria;

III - Despacho autorizativo fundamentado do Diretor vinculado ao servidor ocupante do cargo e emprego público de motorista.

Art. 21 O pagamento das diárias fixas apuradas no mês poderá ser liquidado mensalmente em folha de pagamento/ordem bancária com rubrica destacada e específica, à vista da consolidação dos Relatórios de Viagem encaminhados ao Departamento de Administração, dispensada a prestação de contas individualizada apenas e tão somente nestes casos dos empregados públicos ocupantes do cargo público de motorista.

Art. 21 O Poder Executivo regulamentará por decreto as rotinas procedimentais desta Lei, inclusive as normas operacionais para adiantamentos de despesas de locomoção e a concessão de diárias e indenizações devidas aos motoristas municipais por viagens realizadas a serviço.

CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nas leis orçamentárias anuais do Município de Santa Cruz da Conceição, suplementadas se necessário.

Art. 23 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as normas incompatíveis.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 28 de outubro de 2026

CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE DE ARANHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2.220 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e suplementar e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contabilidade municipal um crédito adicional especial no valor de **R$ 2.712,46 (dois mil, setecentos e doze reais e quarenta e seis centavos)**, criando no orçamento em vigor a seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 01.25.02 – Fundo Municipal de Saúde – Rec. Vinculados
- **Funcional Programática:** 10.301.9509.2540 – Manutenção do FMS – Rec. Vinc. Atenção Básica
- **Categoria Econômica:** 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições
- **Fonte de Recurso:** 05 – Transf. e Convênios Federais – Vinculados
- **Código de Aplicação:** 301.094 – Piso Enfermagem
- **Ficha / Valor:** R$ 2.712,46

Artigo 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto por meio de excesso de arrecadação a verificar durante o exercício corrente.

Artigo 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 558.952,42 (quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, distribuído às seguintes dotações:

Suplementação (+)

- **Órgão:** 01.20.01 – Diretoria de Gabinete
  - **Ficha:** 02 | **Funcional:** 04.122.9500.2500 – Coordenação do Gabinete do Prefeito
  - **Elemento de Despesa:** 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
  - **Fonte/Aplicação:** 01 – Tesouro | 110.000 – Geral
  - **Valor:** R$ 48.952,42
- **Órgão:** 01.23.01 – Diretoria de Finanças
  - **Ficha:** 30 | **Funcional:** 04.123.9503.2503 – Manutenção dos Serviços de Finanças
  - **Elemento de Despesa:** 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
  - **Fonte/Aplicação:** 01 – Tesouro | 110.000 – Geral
  - **Valor:** R$ 70.000,00
- **Órgão:** 01.23.01 – Diretoria de Finanças
  - **Ficha:** 31 | **Funcional:** 04.123.9503.2503 – Manutenção dos Serviços de Finanças
  - **Elemento de Despesa:** 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
  - **Fonte/Aplicação:** 01 – Tesouro | 110.000 – Geral
  - **Valor:** R$ 15.000,00
- **Órgão:** 01.24.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
  - **Ficha:** 56 | **Funcional:** 08.244.9504.2528 – Manutenção do CRAS
  - **Elemento de Despesa:** 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
  - **Fonte/Aplicação:** 01 – Tesouro | 510.000 – Assistência Social - Geral

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

- **Valor:** R$ 60.000,00

- **Órgão:** 01.24.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
  - **Ficha:** 57 | **Funcional:** 08.244.9504.2528 – Manutenção do CRAS
  - **Elemento de Despesa:** 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
  - **Fonte/Aplicação:** 01 – Tesouro | 510.000 – Assistência Social - Geral
  - **Valor:** R$ 10.000,00
- **Órgão:** 01.25.01 – Fundo Municipal de Saúde – Tesouro Municipal
  - **Ficha:** 115 | **Funcional:** 10.301.9508.2508 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
  - **Elemento de Despesa:** 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
  - **Fonte/Aplicação:** 01 – Tesouro | 310.000 – Saúde - Tesouro
  - **Valor:** R$ 30.000,00
- **Órgão:** 01.26.02 – Ensino Fundamental
  - **Ficha:** 156 | **Funcional:** 12.361.9511.2511 – Manutenção dos Serviços de Ensino
  - **Elemento de Despesa:** 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
  - **Fonte/Aplicação:** 01 – Tesouro | 220.000 – Ensino Fundamental - Geral
  - **Valor:** R$ 20.000,00
- **Órgão:** 01.26.02 – Ensino Fundamental
  - **Ficha:** 157 | **Funcional:** 12.361.9511.2511 – Manutenção dos Serviços de Ensino
  - **Elemento de Despesa:** 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
  - **Fonte/Aplicação:** 01 – Tesouro | 220.000 – Ensino Fundamental - Geral
  - **Valor:** R$ 20.000,00
- **Órgão:** 01.26.04 – Ensino Infantil
  - **Ficha:** 176 | **Funcional:** 12.365.9513.2513 – Manutenção do Ensino Infantil
  - **Elemento de Despesa:** 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
  - **Fonte/Aplicação:** 01 – Tesouro | 213.000 – Educação Infantil - Pré-escola
  - **Valor:** R$ 110.000,00
- **Órgão:** 01.26.04 – Ensino Infantil
  - **Ficha:** 177 | **Funcional:** 12.365.9513.2513 – Manutenção do Ensino Infantil
  - **Elemento de Despesa:** 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
  - **Fonte/Aplicação:** 01 – Tesouro | 213.000 – Educação Infantil - Pré-escola
  - **Valor:** R$ 30.000,00
- **Órgão:** 01.26.06 – Creche
  - **Ficha:** 190 | **Funcional:** 12.365.9515.2515 – Manutenção da Creche
  - **Elemento de Despesa:** 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
  - **Fonte/Aplicação:** 01 – Tesouro | 212.000 – Educação Infantil - Creche
  - **Valor:** R$ 30.000,00
- **Órgão:** 01.26.06 – Creche
  - **Ficha:** 191 | **Funcional:** 12.365.9515.2515 – Manutenção da Creche
  - **Elemento de Despesa:** 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
  - **Fonte/Aplicação:** 01 – Tesouro | 212.000 – Educação Infantil - Creche
  - **Valor:** R$ 20.000,00
- **Órgão:** 01.26.09 – Transporte Escolar
  - **Ficha:** 207 | **Funcional:** 12.361.9518.2518 – Manutenção do Transporte Escolar
  - **Elemento de Despesa:** 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
  - **Fonte/Aplicação:** 01 – Tesouro | 220.000 – Ensino Fundamental

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

- **Valor:** R$ 10.000,00
- **Órgão:** 01.29.01 – Diretoria de Esportes, Turismo e Lazer
  - **Ficha:** 242 | **Funcional:** 27.813.9524.2524 – Manutenção do Esporte, Turismo e Lazer
  - **Elemento de Despesa:** 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
  - **Fonte/Aplicação:** 01 – Tesouro | 110.000 – Geral
  - **Valor:** R$ 40.000,00
- **Órgão:** 01.29.01 – Diretoria de Esportes, Turismo e Lazer
  - **Ficha:** 243 | **Funcional:** 27.813.9524.2524 – Manutenção do Esporte, Turismo e Lazer
  - **Elemento de Despesa:** 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
  - **Fonte/Aplicação:** 01 – Tesouro | 110.000 – Geral
  - **Valor:** R$ 10.000,00
- **Órgão:** 01.31.01 – Diretoria Jurídica
  - **Ficha:** 251 | **Funcional:** 04.124.9526.2526 – Manutenção dos Serviços Jurídicos
  - **Elemento de Despesa:** 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
  - **Fonte/Aplicação:** 01 – Tesouro | 110.000 – Geral
  - **Valor:** R$ 10.000,00
- **Órgão:** 01.36.01 – Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente
  - **Ficha:** 321 | **Funcional:** 18.541.9532.2552 – Manutenção do Sistema Agrícola e Meio Ambiente
  - **Elemento de Despesa:** 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
  - **Fonte/Aplicação:** 01 – Tesouro | 110.000 – Geral
  - **Valor:** R$ 10.000,00
- **Órgão:** 01.37.01 – Diretoria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil
  - **Ficha:** 336 | **Funcional:** 15.452.9533.2554 – Services de Defesa e Segurança
  - **Elemento de Despesa:** 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
  - **Fonte/Aplicação:** 01 – Tesouro | 110.000 – Geral
  - **Valor:** R$ 15.000,00

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 558.952,42

Artigo 4º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial, na importância de **R$ 558.952,42 (quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, das seguintes dotações:
Anulação (-)

- **Órgão:** 01.20.01 – Diretoria de Gabinete
  - **Ficha:** 008 | **Funcional:** 04.122.9500.2500 – Coordenação do Gabinete do Prefeito
  - **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
  - **Fonte/Aplicação:** 01 – Tesouro | 110.000 – Geral
  - **Valor:** R$ 190.423,36
- **Órgão:** 01.24.03 – Fundo Municipal do Idoso
  - **Ficha:** 358 | **Funcional:** 08.241.9506.1581 – Reforma do Centro de Convivência da Terceira Idade
  - **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
  - **Fonte/Aplicação:** 01 – Tesouro | 510.000 – Assistência Social - Geral
  - **Valor:** R$ 108.529,06

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

- **Órgão:** 01.29.01 – Diretoria de Esportes, Turismo e Lazer
  - **Ficha:** 238 | **Funcional:** 27.813.9524.1571 – Construção de uma Nova Academia no CLT
  - **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
  - **Fonte/Aplicação:** 01 – Tesouro | 110.000 – Geral
  - **Valor:** R$ 100.000,00
- **Órgão:** 01.29.01 – Diretoria de Esportes, Turismo e Lazer
  - **Ficha:** 239 | **Funcional:** 27.813.9524.1572 – Constr. de Campo Futebol Society no B. Paraíso
  - **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
  - **Fonte/Aplicação:** 01 – Tesouro | 110.000 – Geral
  - **Valor:** R$ 160.000,00

TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO: R$ 558.952,42

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 28 de outubro de 2026.

Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

LEI ORDINARIA Nº 2.221 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Aprova o Plano Municipal de Cultura de Santa Cruz da Conceição para o decênio 2026–2036 e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Santa Cruz da Conceição, referente ao decênio 2026–2036, na forma do Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Lei.

Parágrafo único. O Plano de que trata o *caput* foi submetido a audiência pública e aprovado em Conferência Municipal de Cultura, observados os princípios da participação social e do controle social previstos na legislação de regência.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura tem vigência de 10 (dez) anos, contados do exercício de 2026 ao exercício de 2036, e organiza-se em 6 (seis) eixos estratégicos, com metas distribuídas em horizontes de curto, médio e longo prazos, na forma do Anexo Único.

Art. 3º A execução do Plano Municipal de Cultura será coordenada pelo órgão municipal responsável pela cultura, com a participação ativa do Conselho Municipal de Cultura, observados os princípios de governança estabelecidos no Anexo Único.

Art. 4º O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Cultura serão realizados por meio de relatório anual de execução, com avaliação qualitativa e quantitativa de cada meta, apreciado anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura em reunião pública e publicado no portal de transparência municipal.

Art. 5º O Plano Municipal de Cultura será objeto de revisão e atualização a cada 4 (quatro) anos, após a realização das Conferências Municipais de Cultura.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURAO, N.° 770- FONE: (019) 3567.9200- CEP: 13.625-043- CNPJ: 44.751.725/0001-97

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Art. 6º O financiamento da política cultural municipal observará as fontes previstas no Anexo Único, correndo as despesas decorrentes da execução desta Lei por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, para a sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 28 de Outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º desta Lei)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
Estado de São Paulo

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA
2026 – 2036

Elaborado em conformidade com:

Lei Federal nº 14.835/2024 – Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC)
Lei Federal nº 14.903/2024 – Marco Regulatório do Fomento à Cultura
Constituição Federal, Art. 215 e 216 – Direitos Culturais
Lei Federal nº 12.343/2010 – Plano Nacional de Cultura (PNC)

Santa Cruz da Conceição – SP
2026

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente documento constitui a minuta do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, para o período de 2026 a 2036. Elaborado em conformidade com os marcos regulatórios federais vigentes — notadamente a Lei nº 14.835/2024, que institui o Sistema Nacional de Cultura, e a Lei nº 14.903/2024, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura —, este Plano representa o compromisso do ente municipal com o planejamento sistemático, participativo e sustentável das políticas públicas de cultura.

Santa Cruz da Conceição, município de pequeno porte da microrregião de Limeira, com população estimada de aproximadamente 4.500 habitantes e área territorial de 149,87 km², possui uma identidade histórica e cultural marcada pela sua fundação no século XIX, pela tradição agrícola e por manifestações culturais locais que resistem ao tempo. A ausência de equipamentos culturais consolidados e o reduzido número de agentes culturais ativos constituem, ao mesmo tempo, o desafio e a oportunidade que este Plano pretende enfrentar ao longo de dez anos.

O Plano estrutura-se em seis eixos estratégicos, com metas distribuídas em três horizontes temporais: curto prazo (2026–2027), médio prazo (2029–2031) e longo prazo (2031–2035). Tem por base o diagnóstico participativo da realidade cultural local, os princípios constitucionais de garantia dos direitos culturais e a necessária articulação do município ao Sistema Nacional de Cultura (SNC).

1. BASE LEGAL E MARCO REGULATÓRIO

O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA de Santa Cruz da Conceição fundamenta-se no seguinte arcabouço jurídico:

1.1 Constituição Federal de 1988

Os artigos 215 e 216 da Constituição Federal estabelecem o dever do Estado de garantir o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes da cultura nacional e a proteção das manifestações culturais populares, indígenas, afro-brasileiras e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. O art. 30, inciso IX, atribui aos municípios competência para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local.

1.2 Lei nº 12.343/2010 – Plano Nacional de Cultura (PNC)

Institui o Plano Nacional de Cultura e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC). Estabelece que estados e municípios devem criar seus próprios planos de cultura, em consonância com as metas nacionais.

OBSERVAÇÃO: O novo Plano Nacional de Cultura (decênio 2025-2035) foi enviado para aprovação do Congresso Nacional no final de 2025 e aguarda as tramitações para sua aprovação.

1.3 Lei nº 14.835/2024 – Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura

Aprovada em abril de 2024 e apelidada de 'SUS da Cultura', esta lei institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), estabelecendo regime de colaboração entre União, estados e municípios para a gestão conjunta das políticas públicas culturais. Determina que os planos de cultura sejam instrumentos obrigatórios de planejamento plurianual para os entes que aderirem ao SNC, sendo condição para o recebimento de recursos federais por meio do sistema de transferência fundo a fundo.

1.4 Lei nº 14.903/2024 – Marco Regulatório do Fomento à Cultura

Sancionada em junho de 2024, esta lei organiza as regras de financiamento público da cultura em âmbito federal, estadual e municipal, conferindo maior segurança jurídica às políticas de fomento, reduzindo barreiras burocráticas e garantindo acesso equitativo de municípios de pequeno porte a recursos culturais. Permite que Fundos Municipais de Cultura recebam recursos do Fundo Nacional de Cultura (FNC) por transferência direta fundo a fundo.

1.5 Lei Rouanet – Lei nº 8.313/1991

Institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), estabelecendo mecanismos de incentivo fiscal para financiamento de projetos culturais, acessíveis também a municípios por meio de seus equipamentos e agentes culturais.

1.6 Lei nº 12.761/2012 – Programa de Cultura do Trabalhador (Vale-Cultura)

Institui o Vale-Cultura como instrumento de democratização do acesso aos bens e serviços culturais, relevante para a promoção do consumo cultural local.

1.7 Lei nº 13.018/2014 – Política Nacional Cultura Viva

Institui a Política Nacional de Cultura Viva, tendo como base a parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no campo da cultura, com o objetivo de ampliar o acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais

1.8 Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. Estabelece ainda a transferência de recursos da União a Estados e Municípios.

1.9 Lei nº 2.175/2025 – Cria o Sistema Municipal de Cultura no Município de Santa Cruz da Conceição

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Institui O Sistema Municipal de Cultura no município de Santa Cruz da Conceição com a criação e organização do Conselho Municipal de Cultura, do Fundo Municipal de Cultura e de outras instancias de governança.

2. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE CULTURAL LOCAL

O diagnóstico a seguir representa uma leitura preliminar da realidade cultural de Santa Cruz da Conceição, devendo ser aprofundado e validado por meio de consultas públicas e levantamentos participativos a serem realizados na fase de elaboração definitiva deste Plano.

2.1 Dados Gerais do Município

Município	Santa Cruz da Conceição
Estado	São Paulo
Mesorregião	Piracicaba / Microrregião de Limeira
População estimada	Aprox. 4.500 habitantes (IBGE 2020)
Área territorial	149,87 km²
Taxa de urbanização	68% (população urbana)
Fundação	1836 (patrimônio) / 1898 (município) / restaurado em 1953

2.2 Contexto Cultural

Santa Cruz da Conceição caracteriza-se por ser um município de pequeno porte, com economia de base predominantemente agrícola. Sua identidade cultural está fortemente vinculada à sua história de fundação, ao catolicismo popular (especialmente a devoção a Nossa Senhora da Conceição), às tradições rurais e às festas comunitárias de caráter religioso e folclórico.

O município apresenta uma situação comum à maioria dos pequenos municípios brasileiros: ausência de equipamentos culturais consolidados (inexistência de teatro, cinema, centro cultural ou museu próprio), biblioteca pública com funcionamento limitado ou precário, ausência de estrutura administrativa específica para a cultura (gerida de forma compartilhada com educação) e um pequeno número de agentes culturais ativos, frequentemente trabalhando de forma voluntária ou informal.

2.3 Potencialidades Identificadas

- Identidade histórica com potencial para valorização do patrimônio imaterial e material
- Tradições culturais locais vivas (festas, culinária, artesanato regional)
- Proximidade de centros urbanos de médio porte (Piracicaba, Limeira, Rio Claro) com equipamentos culturais acessíveis

- Comunidade coesa com alto potencial de engajamento em ações culturais comunitárias
- Possibilidade de acesso a recursos federais e estaduais via SNC após estruturação institucional
- Espaços públicos adaptáveis (praças, salões comunitários, escola) para eventos culturais
- Fundo Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Cultura formalizados

2.4 Fragilidades e Desafios

- Inexistência de mapeamento oficial dos agentes e fazedores culturais locais
- Orçamento municipal limitado, com histórico de baixa destinação para a cultura
- Ausência de política de formação e valorização de artistas e produtores locais
- Pouca integração com programas estaduais e federais de fomento cultural
- Estrutura administrativa insuficiente para gestão de políticas culturais
- Risco de perda de manifestações culturais tradicionais por ausência de registro e transmissão intergeracional

3. PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

3.1 Princípios Norteadores

- Universalidade: garantia do acesso à cultura como direito de todos os cidadãos, independentemente de condição socioeconômica, localização ou identidade
- Diversidade cultural: reconhecimento e valorização da pluralidade de expressões culturais presentes no território
- Participação social: envolvimento da comunidade nos processos de elaboração, execução, monitoramento e avaliação das políticas culturais
- Sustentabilidade: construção de condições institucionais, financeiras e humanas para a continuidade das políticas ao longo do tempo
- Territorialidade: respeito às especificidades culturais do território, com atenção às populações rurais e periféricas
- Intersetorialidade: articulação da cultura com educação, turismo, desenvolvimento econômico e meio ambiente
- Transparência e controle social: gestão pública transparente, com prestação de contas à sociedade

3.2 Objetivo Geral

Estruturar, fortalecer e consolidar a política pública de cultura do Município de Santa Cruz da Conceição no período 2026–2036, por meio da institucionalização do sistema municipal

de cultura, da valorização dos agentes culturais locais, da ampliação do acesso da população aos bens e serviços culturais e da preservação do patrimônio histórico e cultural do município.

3.3 Objetivos Específicos

- Institucionalizar o Sistema Municipal de Cultura, com o fortalecimento dos seus componentes essenciais
- Ampliar o acesso da população às atividades, bens e serviços culturais
- Identificar, mapear e fortalecer os agentes culturais do município
- Preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial
- Garantir recursos financeiros estáveis para a execução da política cultural
- Integrar Santa Cruz da Conceição ao Sistema Nacional de Cultura (SNC) e ao Sistema Estadual de Cultura de São Paulo
- Fomentar a economia criativa e a geração de renda a partir das atividades culturais locais

3.4 Eixos Estratégicos

O Plano organiza-se em seis eixos estratégicos, inspirados na estrutura do Plano Nacional de Cultura (2010) e adaptados à realidade de um município de pequeno porte:

- Eixo 1 – Governança e Institucionalização Cultural
- Eixo 2 – Infraestrutura e Equipamentos Culturais
- Eixo 3 – Formação, Capacitação e Agentes Culturais
- Eixo 4 – Patrimônio Cultural, Memória e Identidade
- Eixo 5 – Diversidade, Acesso e Participação Cultural
- Eixo 6 – Economia Criativa e Financiamento da Cultura

4. METAS, AÇÕES E INDICADORES

As metas estão organizadas em três horizontes temporais. Cada meta possui um indicador de acompanhamento e a indicação do responsável principal pela sua execução.

4.1 Metas de Curto Prazo (2026–2028)

As metas de curto prazo têm caráter estruturante e visam criar as condições institucionais e legais mínimas para o funcionamento do sistema municipal de cultura e para a integração ao SNC.

Eixo 1 – Governança e Institucionalização

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Eixo / Meta	Prazo	Indicador	Responsável
Meta 1.1 – Fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Cultura com representação paritária (poder público e sociedade civil)	2026	Conselho criado e em funcionamento com atas de reuniões regulares	Executivo Municipal / Câmara
Meta 1.2 – garantir o pleno funcionamento do Fundo Municipal de Cultura (FMC) com dotação orçamentária mínima	2026-2027	Lei de criação do FMC aprovada; dotação inscrita na LOA	Executivo / Câmara
Meta 1.3 – Aprovar o Plano Municipal de Cultura na forma definitiva após consultas públicas	2026	Lei do PMC aprovada pela Câmara	Diretoria de Cultura / Câmara Municipal
Meta 1.4 – Formalizar a adesão do município ao SNC junto ao MinC	2026	Termo de adesão assinado e registrado no portal do SNC	Diretoria de Cultura
Meta 1.5 – Criar ou designar setor/secretaria dedicado à cultura na estrutura administrativa	2026	Ato administrativo de criação ou designação publicado	Prefeito Municipal

Eixo 2 – Infraestrutura

Eixo / Meta	Prazo	Indicador	Responsável
Meta 2.1 – Realizar diagnóstico dos espaços públicos com potencial de uso cultural	2026-2027	Relatório de diagnóstico elaborado e publicado	Diretoria de Cultura
Meta 2.2 – Revitalizar ou adaptar pelo menos 1 espaço público para realização de eventos culturais	2026–2028	Espaço entregue e com pelo menos 4 eventos realizados	Obras / Cultura
Meta 2.3 – Garantir funcionamento regular da biblioteca pública municipal (mín. 20h/semana)	2027	Biblioteca funcionando com horários afixados e acervo catalogado	Diretoria de Educação/Cultura

Eixo 3 – Formação e Agentes Culturais

Eixo / Meta	Prazo	Indicador	Responsável
Meta 3.1 – Realizar mapeamento dos agentes e fazedores culturais do município	2027 - Contínuo	Cadastro de agentes culturais publicado com no mínimo 20 registros	Diretoria de Cultura
Meta 3.2 – Realizar pelo menos 1 oficina de formação em gestão cultural para agentes locais	2027	Oficina realizada com mínimo 15 participantes e certificação	Cultura / Educação
Meta 3.3 – Apoiar a formação de pelo menos 1 grupo cultural (teatro, dança, música etc.)	2026–2027	Grupo formalizado e com pelo menos 3 apresentações	Diretoria de Cultura

Eixo 4 – Patrimônio e Memória

Eixo / Meta	Prazo	Indicador	Responsável
Meta 4.1 – Iniciar levantamento e registro do patrimônio cultural imaterial do município	2026	Inventário iniciado com pelo menos 10 bens registrados	Cultura / Educação
Meta 4.2 – Realizar 1 projeto de história oral com moradores mais antigos do município	2027–2028	Produto gerado (vídeo, publicação ou exposição) e disponibilizado ao público	Diretoria de Cultura

Eixo 5 – Diversidade e Acesso

Eixo / Meta	Prazo	Indicador	Responsável
Meta 5.1 – Realizar Calendário Cultural Municipal com mínimo de 6 eventos por ano	2026	Calendário publicado e eventos realizados anualmente	Diretoria de Cultura
Meta 5.2 – Garantir acesso gratuito a pelo menos 4 atividades culturais por ano para toda a população	2026–2028	Número de eventos gratuitos e estimativa de público atendido	Diretoria de Cultura
Meta 5.3 – Desenvolver ações culturais voltadas às escolas municipais	2027	Mínimo de 2 ações culturais nas escolas por ano letivo	Cultura / Educação

Eixo 6 – Economia Criativa e Financiamento

Eixo / Meta	Prazo	Indicador	Responsável
Meta 6.1 – Elaborar a primeira Lei Municipal de Fomento à Cultura	2027–2028	Lei aprovada e regulamentada; ao menos 1 edital publicado	Executivo / Câmara
Meta 6.2 – Mapear artesãos e produtores de cultura local com atividade econômica	2026	Cadastro de economia criativa com mínimo de 10 registros	Cultura / Desenvolvimento

4.2 Metas de Médio Prazo (2029–2031)

As metas de médio prazo pressupõem a consolidação das bases institucionais estabelecidas na fase anterior e visam ampliar a oferta cultural, fortalecer os agentes locais e iniciar a construção de equipamentos culturais de referência.

Eixo 1 – Governança e Institucionalização

Eixo / Meta	Prazo	Indicador	Responsável
Meta 1.6 – Garantir que o FMC receba recursos do FNC via transferência fundo a fundo (Lei 14.903/2024)	2029	Repasse efetivado com prestação de contas aprovada	Diretoria de Cultura / FMC

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Eixo / Meta	Prazo	Indicador	Responsável
Meta 1.7 – Realizar a primeira Conferência Municipal de Cultura com ampla participação popular	2029	Conferência realizada com mínimo de 35 participantes e deliberações publicadas	Conselho / Secretaria
Meta 1.8 – Promover revisão e atualização do PMC com base nos resultados da Conferência	2029	Revisão aprovada e publicada	Diretoria de Cultura
Meta 1.9 – Implantar sistema de monitoramento e avaliação do PMC com indicadores acessíveis ao público	2029	Portal ou relatório anual publicado com indicadores do PMC	Diretoria de Cultura

Eixo 2 – Infraestrutura

Eixo / Meta	Prazo	Indicador	Responsável
Meta 2.4 – Planejar e iniciar construção ou reforma de um espaço cultural de referência (centro cultural, casa de cultura ou similar)	2028–2030	Projeto arquitetônico aprovado e obras iniciadas ou concluídas	Obras / Cultura
Meta 2.5 – Ampliar e modernizar o acervo da biblioteca pública municipal	2028–2029	Acervo ampliado em pelo menos 500 volumes; espaço reformado	Cultura / Educação
Meta 2.6 – Implantar infraestrutura básica de internet e tecnologia para atividades culturais	2028	Espaço conectado com equipamentos disponíveis ao público	Administração / Cultura

Eixo 3 – Formação e Agentes Culturais

Eixo / Meta	Prazo	Indicador	Responsável
Meta 3.4 – Ampliar o número de grupos culturais ativos no município para ao menos 3	2029	3 grupos com atividade regular documentada	Diretoria de Cultura
Meta 3.5 – Realizar programa de residências artísticas ou intercâmbio cultural com municípios vizinhos	2029–2031	Mínimo de 1 intercâmbio/residência realizada por ano	Cultura / Parcerias
Meta 3.6 – Apoiar a participação de artistas locais em editais estaduais e federais	2028–2031	Mínimo de 3 projetos submetidos por biênio; ao menos 1 aprovado	Diretoria de Cultura

Eixo 4 – Patrimônio e Memória

Eixo / Meta	Prazo	Indicador	Responsável
Meta 4.3 – Concluir o Inventário do Patrimônio Cultural Imaterial do município	2029	Inventário completo publicado com no mínimo 30 bens registrados	Cultura / Educação

Eixo / Meta	Prazo	Indicador	Responsável
Meta 4.4 – Solicitar tombamento ou registro de ao menos 1 bem cultural de relevância local junto ao CONDEPHAAT/SP	2029–2031	Processo de tombamento/registro iniciado ou concluído	Diretoria de Cultura / Jurídico
Meta 4.5 – Criar acervo digital do patrimônio histórico e cultural municipal (fotos, documentos, depoimentos)	2030	Acervo digital acessível online com mínimo de 200 itens catalogados	Cultura / TI

Eixo 5 – Diversidade e Acesso

Eixo / Meta	Prazo	Indicador	Responsável
Meta 5.4 – Ampliar o Calendário Cultural para ao menos 8 eventos anuais diversificados	2028	Calendário com 8 ou mais eventos de diferentes linguagens por ano	Diretoria de Cultura
Meta 5.5 – Implantar programa de incentivo à leitura e acesso a livros em parceria com escola e biblioteca	2028–2029	Programa em funcionamento com mínimo de 200 usuários ativos	Cultura / Educação
Meta 5.6 – Desenvolver ações culturais específicas para idosos, crianças e jovens	2029–2031	Ao menos 2 programas específicos por público-alvo em funcionamento	Cultura / CRAS / Escola

Eixo 6 – Economia Criativa e Financiamento

Eixo / Meta	Prazo	Indicador	Responsável
Meta 6.3 – Realizar edital anual de fomento à cultura com recursos do FMC	2028	Ao menos 1 edital por ano com recursos distribuídos e prestação de contas aprovada	Diretoria de Cultura / FMC
Meta 6.4 – Criar espaço ou feira permanente para comercialização de artesanato e produtos culturais locais	2029–2031	Feira/espaço em funcionamento com ao menos 10 expositores regulares	Cultura / Desenvolvimento
Meta 6.5 – Buscar parcerias com iniciativa privada local para patrocínio de ações culturais	2028–2031	Ao menos 2 parcerias formalizadas por biênio	Diretoria de Cultura

4.3 Metas de Longo Prazo (2032–2036)

As metas de longo prazo visam a consolidação definitiva da política cultural municipal, a autossustentabilidade do sistema de cultura, o reconhecimento regional de Santa Cruz da Conceição como referência em gestão cultural de pequeno porte e a garantia dos direitos culturais como conquista permanente da população.

Eixo 1 – Governança e Institucionalização

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Eixo / Meta	Prazo	Indicador	Responsável
Meta 1.10 – Consolidar o Sistema Municipal de Cultura com todos os componentes em pleno funcionamento	2032	SMC com conselho, fundo, plano, sistema de informações e órgão gestor ativos	Diretoria de Cultura
Meta 1.11 – Realizar a segunda Conferência Municipal de Cultura com caráter avaliativo do PMC	2033	Conferência realizada; relatório de avaliação do PMC publicado	Conselho / Secretaria
Meta 1.12 – Integrar o município ao Sistema Estadual de Cultura de SP com participação ativa	2032	Ente municipio inscrito e com representação em instâncias do SEC-SP	Diretoria de Cultura

Eixo 2 – Infraestrutura

Eixo / Meta	Prazo	Indicador	Responsável
Meta 2.7 – Entregar e inaugurar o equipamento cultural de referência planejado na fase anterior	2032–2033	Equipamento inaugurado e em pleno funcionamento com programação regular	Obras / Cultura
Meta 2.8 – Garantir manutenção regular de todos os espaços culturais públicos do município	2032–2036	100% dos espaços culturais com plano de manutenção atualizado	Obras / Cultura

Eixo 3 – Formação e Agentes Culturais

Eixo / Meta	Prazo	Indicador	Responsável
Meta 3.7 – Ampliar o número de grupos e coletivos culturais para ao menos 4 ativos	2033	4 grupos com atividade regular e ao menos 1 de cada área (música, dança, teatro, artes visuais)	Diretoria de Cultura
Meta 3.8 – Criar programa de bolsas ou apoio financeiro para artistas em residência no município	2032–2036	Programa em funcionamento com ao menos 2 bolsistas por ano	Cultura / FMC
Meta 3.9 – Formalizar a rede de agentes culturais de Santa Cruz da Conceição	2033	Rede formalizada com estatuto e mínimo de 30 membros ativos	Agentes / Cultura

Eixo 4 – Patrimônio e Memória

Eixo / Meta	Prazo	Indicador	Responsável
Meta 4.6 – Implantar museu comunitário ou espaço de memória do município	2033–2036	Espaço inaugurado e em funcionamento com visitação regular	Cultura / Educação
Meta 4.7 – Concluir programa de tombamento e registro dos principais bens culturais identificados	2032–2036	Ao menos 2 bens tombados ou registrados nos sistemas municipais, estadual ou federal	Diretoria de Cultura

Eixo / Meta	Prazo	Indicador	Responsável
Meta 4.8 – Publicar livro ou produto editorial sobre a história e cultura de Santa Cruz da Conceição	2034	Publicação distribuída gratuitamente nas escolas e biblioteca	Cultura / Educação

Eixo 5 – Diversidade e Acesso

Eixo / Meta	Prazo	Indicador	Responsável
Meta 5.7 – Alcançar índice de pelo menos 70% da população participando de ao menos 1 atividade cultural por ano	2036	Pesquisa de participação cultural realizada; índice apurado e divulgado	Diretoria de Cultura
Meta 5.8 – Consolidar política cultural inclusiva para pessoas com deficiência e populações vulneráveis	2032–2036	Ao menos 3 programas específicos de inclusão cultural em funcionamento	Cultura / CRAS / Saúde
Meta 5.9 – Estabelecer parceria cultural permanente com ao menos 2 municípios vizinhos	2033	Protocolo de cooperação assinado e ao menos 2 ações conjuntas por ano	Diretoria de Cultura

Eixo 6 – Economia Criativa e Financiamento

Eixo / Meta	Prazo	Indicador	Responsável
Meta 6.6 – Garantir que a cultura represente ao menos 1% do orçamento municipal anual	2032	LOA aprovada com dotação de cultura igual ou superior a 1% da receita corrente líquida	Executivo / Câmara
Meta 6.7 – Consolidar a economia criativa local com ao menos 20 empreendimentos ativos	2033	Cadastro atualizado com 20 ou mais empreendimentos no setor criativo	Cultura / Desenvolvimento
Meta 6.8 – Tornar o município referência regional em gestão cultural de pequeno porte	2036	Reconhecimento em ao menos 1 premiação, publicação ou evento regional/estadual	Diretoria de Cultura

5. GOVERNANÇA, MONITORAMENTO E FINANCIAMENTO

5.1 Estrutura de Governança

A execução do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA será coordenada pelo órgão municipal responsável pela cultura (Secretaria, Departamento ou equivalente), com participação ativa do Conselho Municipal de Cultura. A gestão do Plano deve observar os seguintes princípios:

- Responsabilização clara de cada ação a uma unidade administrativa específica
- Ciclos anuais de planejamento, execução, monitoramento e avaliação

- Transparência na publicação de resultados e prestação de contas ao Conselho e à comunidade
- Revisão periódica do Plano (a cada 4 anos ou após as Conferências Municipais de Cultura)

5.2 Sistema de Monitoramento

O município deverá implementar um sistema de monitoramento do PMC com as seguintes características:

- Relatório anual de execução do PMC, com avaliação qualitativa e quantitativa de cada meta
- Publicação dos indicadores no portal de transparência municipal
- Apreciação anual pelo Conselho Municipal de Cultura em reunião pública
- Integração ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC) após adesão ao SNC

5.3 Financiamento

O financiamento da política cultural municipal deverá ser assegurado por meio das seguintes fontes:

- Dotação orçamentária própria do município, com progressão até atingir 1% da receita corrente líquida (Meta 6.6)
- Fundo Municipal de Cultura, com recursos próprios e captados de fontes externas
- Transferências fundo a fundo do Fundo Nacional de Cultura (FNC), conforme Lei nº 14.903/2024
- Convênios e parcerias com o Governo do Estado de São Paulo (Proac e outros programas)
- Patrocínios e parcerias com iniciativa privada, cooperativas e organizações locais
- Editais e programas federais do MinC (Cultura Viva, Pontos de Cultura, PNAB, etc.)
- Emendas parlamentares de bancada ou individuais destinadas à cultura

5.4 Participação Social

A efetividade do Plano depende fundamentalmente da participação da sociedade civil. Para tanto, o município garante

- A representação paritária da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura
- Realizar Conferências Municipais de Cultura em 2028 e 2033, ou sempre que necessário e convocado pelo CMPC (Conselho Municipal de Políticas Culturais).
- Manter canais de comunicação acessíveis para participação e sugestões da comunidade

Município de Santa Cruz da Conceição - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- Assegurar a presença de representantes de grupos historicamente vulneráveis (jovens, idosos, populações rurais, pessoas com deficiência, comunidade LGBTQIA+, culturas populares)

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Vigência e Revisão

O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA terá vigência de 10 (dez) anos, de 2026 a 2036. Será objeto de revisão e atualização a cada quatro anos, após a realização das Conferências Municipais de Cultura. Ao final do período, deverá ser elaborado novo Plano para o decênio subsequente (2036–2045), incorporando os aprendizados e resultados do presente ciclo.

Santa Cruz da Conceição

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição – SP

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N° 2.222 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA E INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2. A Política de Assistência Social do Município de Santa Cruz da Conceição, baseada na Lei nº 8.742 de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011 e na Resolução CNAS Nº 33 de 2012 - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, tem por objetivos:

I – A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP:13.625.043

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

II – A vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nelas a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – A defesa dos direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – A participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações no território;

V – A primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política Municipal de Assistência Social;

VI – A centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3. Esta Lei institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Santa Cruz da Conceição, com a finalidade de garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos na LOAS, tendo o Município, por meio do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Bem Estar Social, a responsabilidade por sua implantação, execução e coordenação.

Parágrafo único - A política pública de assistência social integra o SUAS, que tem a participação de todos os entes federados e por função a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social, sendo regido pelos seguintes princípios:

I – Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

II– Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 203 da Constituição Federal.

III – Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e riscos pessoal e social;

VI – Supremacia: do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas, rurais e grupos tradicionais específicos;

X – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão;

XI – Acesso à informação: garantia do direito do usuário a receber informações sobre os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, sobre os recursos disponíveis e os critérios de sua aplicação e oferta;

XII – Laicidade: na relação entre o cidadão e o Estado na prestação e divulgação das ações do SUAS;

XIII – Continuidade: garantir que a execução da prestação de serviços e benefícios tenha caráter planejado, continuado e permanente afiançado pelo co financiamento dos entes federativos.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Art. 4. Nos termos da Resolução nº 33 do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, a gestão do SUAS no Município de Santa Cruz da Conceição adota os seguintes princípios éticos na operação da Política de Assistência Social:

I – Defesa incondicional da liberdade, do respeito à dignidade da pessoa humana, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica, dos direitos socioassistenciais; da laicidade, pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa;

II – Proteção à privacidade dos usuários observando o sigilo profissional, preservando sua intimidade, resgatando sua história de vida;

III – Defesa do protagonismo e da autonomia, das competências intelectuais, da capacidade de reflexão, de crítica e transformação da realidade de cada sujeito e seu contexto social;

IV – Recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda;

V – Oferta de serviços, programas, projetos e benefícios públicos gratuitos com qualidade e continuidade, que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;

VI – Recusa a práticas assentadas em discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras;

VII – Garantia do direito a receber dos órgãos públicos e prestadores de serviços o acesso às informações e documentos da assistência social, de interesse particular, ou coletivo, ou geral - que serão prestadas dentro do prazo da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, e a identificação daqueles que o atender;

VIII – Garantia de atenção profissional direcionada para a construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade do usuário;

IX – Reconhecimento do direito dos usuários de ter acesso a benefícios e à renda, como meio de proteção social e de redução de possíveis agravos à dignidade humana pela ocorrência de desproteções sociais;

X – Garantia incondicional do exercício do direito à participação democrática dos usuários, com incentivo e apoio à organização de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares, potencializando práticas participativas;

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

XI – Acesso à assistência social a quem dela necessitar, sem discriminação social de qualquer natureza, resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes benefícios e as especificidades dos serviços, programas e projetos;

XII – Garantia aos profissionais das condições necessárias para a oferta de serviços em local adequado e acessível aos usuários, com a preservação do sigilo sobre as informações prestadas no atendimento socioassistencial, de forma a assegurar o compromisso ético e profissional estabelecidos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS-NOB-RH/SUAS;

XIII – Disseminação do conhecimento produzido no âmbito do SUAS, por meio da publicização e divulgação das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários e trabalhadores, no sentido de que estes possam usá-las na defesa da assistência social, de seus direitos e na melhoria da qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios;

XIV – Simplificação dos processos e procedimentos na relação com os usuários no acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios, agilizando e melhorando sua oferta;

XV – Garantia de acolhida digna, atenciosa, equitativa, com qualidade, agilidade e continuidade;

XVI – Prevalência, no âmbito do SUAS, de ações articuladas e integradas, para garantir a integralidade da proteção socioassistencial aos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios;

XVII – Garantia aos usuários do direito às informações do respectivo histórico de atendimentos, devidamente registrados nos prontuários do SUAS.

Art. 5. A garantia de proteção socioassistencial compreende:

I – Precedência da proteção social básica, com o objetivo de prevenir situações de risco social e pessoal;

II – Não submissão do usuário a situações de subalternização;

III – Desenvolvimento de ofertas de serviços e benefícios que favoreçam aos usuários do SUAS a autonomia, resiliência, sustentabilidade, protagonismo, acesso a oportunidades, condições de convívio e socialização, de acordo com sua capacidade, dignidade e projeto pessoal e social;

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043

IV – Dimensão proativa que compreende a intervenção planejada e sistemática para o alcance dos objetivos do SUAS com absoluta primazia da responsabilidade estatal na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

V – Reafirmação da assistência social como política de seguridade social e a importância da intersetorialidade com as demais políticas públicas para a efetivação da proteção social.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES

Art. 6. A organização da Assistência Social no Município, tomando como parâmetro o SUAS, organiza-se com base nas seguintes diretrizes, estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), aprovada pela Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004, do CNAS, pela LOAS e pela NOB-SUAS:

I – Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

II – Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações no territorio;

III – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social;

IV – Matricialidade sócio familiar;

V – Garantia da convivência familiar e comunitária como pressupostos dos serviços, programas e projetos;

VI – Co financiamento partilhado dos entes federados;

VII – Territorialização;

VIII – Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

IX – Fortalecimento da política de educação permanente dos trabalhadores do SUAS.

Parágrafo único - Para efetivar-se como direito, a Assistência Social deve integrar-se às políticas de Saúde, Previdência Social, Habitação, Educação, Direitos Humanos, Segurança Alimentar e Nutricional, Trabalho e Geração de Renda, Cultura,

Esporte e Lazer, buscando a intersetorialidade, a ação em rede e a efetivação do conceito de seguridade social no âmbito municipal.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I
DA GESTÃO

Art. 7. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a LOAS, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único -O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas organizações de assistência social abrangida pela LOAS.

Art. 8. - O Município de Santa Cruz da Conceição atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito, conforme a LOAS.

Art. 9.- O órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Santa Cruz da Conceição é a Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Bem Estar Social.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO SUAS

SEÇÃO I
DA GESTÃO DO TRABALHO NO SUAS

Art. 10. - São responsabilidades e atribuições do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Bem Estar Social, para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme a NOB-RH/SUAS:

I – Destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros do trabalho específicos e qualificados por meio da realização de concursos públicos;

II – Instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor, coordenação e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS;

III – Elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação;

IV – Contribuir com a esfera Federal, Estadual e demais Municípios na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS;

V – Aplicar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, em sua base territorial, considerando seus equipamentos e também organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios existentes;

VI – Manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social;

VII – Elaborar Plano de Capacitação para os servidores do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Bem Estar Social, de acordo com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - Resolução CNAS nº 04, de 13 de março de 2013;

Parágrafo único - O setor responsável pela Gestão do Trabalho deve ser estruturado com uma equipe multiprofissional e sistemas informacionais compatíveis à consecução do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 11. - Cabe ao Município assegurar a implantação de equipamentos específicos e os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 12. - Fica instituído o Programa de Educação Permanente em Assistência Social com o objetivo de contribuir para o constante aperfeiçoamento, qualificação e formação profissional dos trabalhadores governamentais e não governamentais e conselheiros que atuam no SUAS do Município.

CAPÍTULO V
DA FUNÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I
DAS SEGURANÇAS SOCIAIS

Art. 13. - A função de proteção social na Política de Assistência Social deve assegurar ao cidadão e sua família, as seguintes seguranças sociais de:

I – Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

II – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

III – Desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão e a cidadã, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais,

d) para os cidadãos e as cidadãs sob contingências e vicissitudes.

IV – Apoio e Auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

SEÇÃO II
DAS PROTEÇÕES SOCIAIS

Art. 14. - A Proteção Social compreende serviços, benefícios, programas e projetos que são hierarquizados por tipos de proteção social, básica que será ofertada pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pela parceria com as organizações sociais da sociedade civil no campo da assistência social vinculadas ao SUAS - Santa Cruz da Conceição, por meio termo de cooperação, fomento e colaboração, sob responsabilidade do Município, respeitadas as especificidades de atuação para garantir segurança de sobrevivência, acolhida, renda, convivência familiar e comunitária e autonomia, bem como cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com o Município, de que a organização de assistência social integra a rede socioassistencial;

§ 2º A integração com a rede socioassistencial será regida pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, instituído que dispõem sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 15. A Proteção Social está organizada em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial:

I – Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visam prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

Art. 16. A Proteção Social compreende a provisão de:

I – Unidades de referência básica e especial denominadas: CRAS - Centro de Referência de Assistência Social;

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação

dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CRAS observará o Protocolo de Gestão Integrada entre Benefícios e Serviços aprovado na Resolução nº 7 de 10 de setembro de 2009, da Comissão Inter Gestores Tripartite - CIT, assim como outros protocolos e instrumentos que vierem a ser firmados no âmbito da política de assistência social.

§ 3º - Os CRAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

§ 4º - A instalação do CRAS deve ser compatível com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

II - Serviços socioassistenciais de caráter continuado hierarquizados por tipos de proteção social, básica e especial, ofertados como direito do cidadão, nominados segundo tipologia nacional e operados de forma integrada pelo SUAS, para garantir segurança de sobrevivência, acolhida, renda, convivência familiar e comunitária e autonomia.

III - Benefícios continuados, eventuais e transferência de renda.

Art. 17. Compõem ainda a ordenação das atenções de assistência social com o objetivo de promover a articulação intersetorial entre áreas governamentais e a cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil:

§ 1º Os programas sociais assim identificados nos planos quadrienais de assistência social como investimento econômico-social para ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que garantam a melhor organização dos benefícios e serviços socioassistenciais, sua capacidade de atendimento e de gestão, com vistas à melhoria da oferta de proteção social;

§ 2º Os projetos de enfrentamento da pobreza como investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam a organização social, capacidade produtiva e de gestão, com vistas à melhoria das condições gerais de subsistência e à elevação do padrão de qualidade de vida preservação do meio ambiente.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

SEÇÃO III
DAS UNIDADES PÚBLICAS E DOS SERVIÇOS SOCIO ASSISTENCIAIS

Art. 18. - As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que integram a estrutura administrativa do Município de Santa Cruz da Conceição, são:

I – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

§ 1º - Entre outras que o Município necessitar, sendo a referência a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, a Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013 e Resolução CNAS nº 13 de 13 de maio de 2014).

§ 2º - As instalações das unidades públicas municipais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observado as normativas gerais.

Art. 19. Entende-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas, definidas nos termos do artigo 23 da LOAS, que visam a melhoria de vida da população.

Art. 20. Os serviços socioassistenciais são organizados por níveis de proteção do SUAS e constituem padrões de referência unitária em todo o território nacional, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

Art. 21. Os serviços socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções do CNAS: nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014.

Art. 22. A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais em funcionamento no município, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF:

Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP:13.625.043

O trabalho social do PAIF deve utilizar-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. As ações do PAIF não devem possuir caráter terapêutico.

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV:

Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

c) Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas:

O serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

§ 1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 2º O PAIF poderá ser ofertado por Equipes Volantes em territórios com as seguintes características: dispersão populacional, isolamento, difícil acesso, áreas rurais ou quilombolas, com equipe adicional à equipe técnica de referência do CRAS.

SEÇÃO IV
DOS BENEFÍCIOS

Art. 23. - A provisão pública de proteção social inclui a manutenção de benefício continuado, benefício eventual e benefício de transferência de renda, de

competência da Política de Assistência Social na condição de responsabilidade estatal.

Parágrafo único - Os benefícios devem ser concedidos de forma articulada com a oferta dos Serviços Socioassistenciais.

SEÇÃO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 24. - Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, falecimento, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias na forma prevista na LOAS.

Parágrafo único - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 25. -Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 26. As formas de acesso, o público alvo, os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais estão previstos pela Lei Municipal nº 1923 de 16 de abril de 2020.

SEÇÃO VI

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 27. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo CMAS, obedecidas a LOAS e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada - BPC, estabelecido no art. 20 da LOAS.

SEÇÃO VII
PROJETOS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA

Art. 28. Os projetos de enfrentamento à pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social a grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

SEÇÃO VIII
DA RELAÇÃO COM AS ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 29. São organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 1º - São de atendimento aquelas organizações que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, respeitadas as deliberações do CNAS.

§ 2º - São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de

usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, respeitadas as deliberações do CNAS.

§ 3º - São de defesa e garantia de direitos, aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, para construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos desta Lei, respeitadas as deliberações do CNAS.

Art. 30. - As organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no CMAS, conforme Resolução aprovada, para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO VI
DA FUNÇÃO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I
DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Art. 31. - A Vigilância Socioassistencial é uma função da Política de Assistência Social e, por consequência, função de gestão do SUAS, que gera informações, referências, capacidade de previsão e de planejamento territorial e participativo da política, bem como o alcance de maior isonomia nos padrões quanti/qualitativo das atenções, dos serviços e dos benefícios, pelo monitoramento da capacidade instalada e da cobertura de demandas com vistas a universalização da cobertura e a garantia de acesso aos direitos socioassistenciais.

§ 1º - A função de Vigilância Socioassistencial deve ser operada sob estreita interface com a gestão de serviços e benefícios de modo a ofertar informações e dados que permitam a avaliação para o planejamento, a tomada de decisões e operar as correções necessárias no fluxo da gestão;

§ 2º - As atividades de monitoramento da política deverão contar com sistemas continuados de coleta de informações e seu tratamento que permitam avaliar o modo quanti/qualitativo da presença de serviços e benefícios

socioassistenciais, e de sua adequação à realidade da população dos municípios e sua diversidade no âmbito do estado de São Paulo e suas regiões.

Art. 32. - A função de Vigilância Socioassistencial produz o monitoramento das metas planejadas, dos pactos de aprimoramento, sistematiza dados, analisa e dissemina informações de:

I – Incidências territoriais de demandas de desproteção e ou vulnerabilidade social, risco social, eventos de violação de direitos que incidem sobre o cidadão e sobre as famílias;

II – Cobertura dos serviços e benefícios socioassistenciais, sua incidência quantitativa, padrões de qualidade, por tipo de serviço e de benefício socioassistencial de proteção social básica e especial ofertados pela rede socioassistencial de gestão direta e em parceria.

III – Qualifica o formato de gestão com destaque para o co financiamento, o alcance de metas, as características dos trabalhadores da rede direta e da conveniada ou em parceria.

IV – Processa registros cartografados de resultados em índices e indicadores do desenvolvimento do SUAS nos Municípios.

V – Aplica ferramentas de gestão como Cadastro Único; Censo Suas, CNEAS, Rede CAD, entre outros.

Art. 33. - O Departamento de Desenvolvimento Econômico e Bem Estar Social criará, estruturará e manterá, técnica e financeiramente, área responsável pela vigilância socioassistencial, cabendo-lhe:

I – Caracterizar o território do Município a partir das expressões de diversidades socioassistenciais, socioculturais, socio territoriais, ambientais, populacionais, urbano-rural e econômicas que implicam em respostas estaduais e municipais do SUAS a serem previstas nos processos públicos de planejamento e de orçamentação;

II – Subsidiar o processo de planejamento da política de assistência social no município e nele a garantia de distribuição qualificada de serviços, benefícios, no território do município;

III – Realizar identificação quanti/qualitativa e territorial da incidência de desproteções sociais que demandam serviços e benefícios do SUAS no território do Município;

IV – Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos para a qualificação dos serviços e benefícios;

V – Manter monitoramento, sistematização e disseminação de informações sobre as ações desenvolvidas pelo SUAS no âmbito do Município;

VI – Exercer a provisão da gestão da assistência social do município com informações qualificadas para que a rede de serviços socioassistenciais seja adequadamente localizada, instalada e operada;

VII – Operar sistema de monitoramento sobre os padrões de oferta e operação dos serviços e benefícios socioassistenciais a partir da efetivação de direitos socioassistenciais;

VIII – Manter sistema de cadastro e monitoramento de organizações da sociedade civil que operam no âmbito da política de assistência social destacando sua qualidade, abrangência e eventuais relações de parceria mantidas com Municípios e o Governo Estadual;

IX – Manter análises regulares dos dados do Cadastro Único de modo a apoiar a ação municipal do SUAS;

X – Prover com dados do município o:

a) Censo SUAS;

b) Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) Conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

d) O Sistema Suas WEB;

XI – Cartografar a localização da rede socioassistencial do Município abrangendo serviços e benefícios a partir do assentamento dos usuários;

XII – Desenvolver mapas falados com a participação de usuários e dos trabalhadores do SUAS;

SEÇÃO II

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP:13.625.043

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 34. Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica, sendo eles: Plano Municipal de Assistência Social; Orçamento; Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório Anual de Gestão, conforme especificação da NOB/SUAS.

Art. 35. - A Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, organizará o Sistema de Vigilância Social, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Santa Cruz da Conceição com a responsabilidade de:

I – Produzir e sistematizar informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal que incidem sobre famílias e/ou pessoas nos diferentes ciclos de vida;

II – Criar uma matriz de indicadores que permita avaliar a eficiência e eficácia das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III – Dar divulgação aos resultados do Plano Municipal de Assistência Social;

IV – Realizar estudos, pesquisas e diagnósticos;

V – Monitorar e avaliar os padrões e a qualidade dos serviços da assistência social, em especial dos acolhimentos, para os diversos segmentos etários.

§ 1º Entende-se por situações de vulnerabilidade social e pessoal as que decorrem de perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências e doenças crônicas; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

§ 2º O setor responsável pelo Sistema de Vigilância Social, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Santa Cruz da Conceição deverá ser estruturado com uma equipe multiprofissional e com sistemas informacionais compatíveis a consecução do disposto no caput deste artigo.

Art. 36. O relatório de gestão destina-se a sintetizar e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade dos gestores do

SUAS às instâncias formais do SUAS, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e à Sociedade como um todo.

§ 1º O relatório de gestão deve avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtido em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros em cada exercício anual deverá ser elaborada pelos gestores e submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Cruz da Conceição para aprovação.

SEÇÃO III
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 37. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Santa Cruz da Conceição.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual, devendo ser aprovado pelo CMAS, e contemplará:

I – Diagnóstico socio territorial;

II – Objetivos gerais e específicos;

III – Diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – Ações estratégicas para sua implementação;

V – Metas estabelecidas;

VI – Resultados e impactos esperados;

VII – Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – Mecanismos e fontes de financiamento;

IX – Indicadores de monitoramento e avaliação;

X – Cronograma de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – As deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social;

II – Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – Ações articuladas e intersetoriais;

IV – Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO VII
DA FUNÇÃO DE DEFESA DE DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 38. A função de defesa de direitos socioassistenciais no âmbito do SUAS é afiançadora do acesso à política pública de assistência social como direito relativo à seguridade social que reconhece como dever de Estado, a garantia de proteção social a todo e qualquer cidadão brasileiro, acometido por situação de desproteção social, risco ou vulnerabilidade social, independente de contrapartida ou vinculo contributivo.

Art. 39. Classificam-se como direitos socioassistenciais os benefícios e serviços de assistência social oponíveis ao Estado, estabelecidos ou em processo de consolidação, sempre derivados da Constituição Federal, da LOAS e concernentes às iniciativas estatais, primordialmente concentradas na proteção social, vigilância social e defesa de direitos dos usuários da assistência social, com fundamento na dignidade da pessoa humana.

Art. 40. O desempenho da função defesa de direitos socioassistenciais tem o usuário como sujeito protagonista de direitos que deve receber atenção social pautada em princípios éticos, no respeito à dignidade humana e à condição de cidadão, no direito a ter proteção social pública em serviços e benefícios, que devem ser respeitados na dinâmica das atenções e no processo de gestão da política.

§ 1º Os direitos dos usuários do SUAS dizem respeito a: direitos gerais dos usuários de um serviço público; direitos específicos do usuário em cada modalidade de serviço e de benefício; direitos do usuário na restauração e sustentabilidade do seu reconhecimento e vinculo de cidadania como ultrapassagem das aquisições imediatas e materiais a que tem direitos de obter em cada um dos serviços.

§ 2º São reconhecidos como direitos dos usuários pela Política Nacional de Assistência Social:

I – Direito ao atendimento digno, atencioso e respeitoso, ausente de procedimentos vexatórios e coercitivos;

II – Direito ao tempo, de modo a acessar a rede de serviços com reduzida espera e de acordo com a necessidade;

III – Direito à informação, enquanto direito primário do cidadão, sobretudo àqueles com vivência de barreiras culturais, de leitura, de limitações físicas;

IV – Direito ao protagonismo e manifestação de seus interesses;

V – Direito à oferta qualificada de serviço;
VI – Direito de convivência familiar e comunitária.

Art. 41. Foi estabelecido pela V Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em 2005 o seguinte Decálogo dos Direitos Socioassistenciais:

I – Todos os direitos da lei quanto a proteção social para todos: Direito, de todos e de todas, aos direitos assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro à proteção social não contributiva de assistência social estendida e efetivada a todos com dignidade e respeito;

II – Direito à equidade rural-urbana à proteção social não contributiva: Direito, do cidadão e da cidadã, de todas as cidades brasileiras, que vivem no meio rural ou urbano, a ter completude de acesso entre a proteção social básica e especial da política de assistência social;

III – Direito a equidade social e à manifestação pública: Direito, do cidadão e da cidadã, em manifestar-se, exercer protagonismo e controle social na política de assistência social, sem sofrer discriminações, restrições ou atitudes vexatórias derivadas do nível de instrução formal, etnia, raça, cultura, credo, idade, gênero, limitações pessoais;

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

IV – Direito à igualdade de acesso de oportunidades na rede socioassistencial: Direito à igualdade e completude de acesso nas atenções da rede socioassistencial direta e conveniada, sem discriminação ou tutela, com oportunidades para a construção da autonomia pessoal dentro das possibilidades e limites de cada um;

V – Direito do usuário à acessibilidade, qualidade e continuidade: Direito, do usuário e da usuária da rede socioassistencial, em ser ouvido e ter o usufruto de respostas dignas, claras e elucidativas, ofertadas por serviços de ação continuada, localizados próximos à sua moradia, operados por profissionais qualificados, capacitados e permanentes, em espaços com infraestrutura e adequados, inclusive para os usuários com necessidades especiais;

VI – Direito em ter garantida a convivência familiar e social: Direito, do usuário e da usuária, em todas as etapas do ciclo da vida a ter valorizada a possibilidade de se manter sob convívio familiar, quer seja na família genética ou construída, e a precedência do convívio social e comunitário às soluções institucionalizadas;

VII – Direito à intersetorialidade das políticas públicas: Direito, do cidadão e da cidadã, à melhor qualidade de vida garantida pela articulação intersetorial da política de assistência social com outras políticas públicas, para que alcancem moradia digna, cuidados de saúde, acesso à educação, ao lazer, à segurança alimentar, à segurança pública; à preservação do meio ambiente, à infraestrutura urbana e rural, ao crédito bancário, à documentação civil e ao e desenvolvimento sustentável;

VIII – Direito à renda digna: Direito, do cidadão e da cidadã, à renda digna individual e familiar, assegurada através de programas e projetos intersetoriais de inclusão produtiva, associativismo e cooperativismo quer vivam no meio urbano ou rural;

IX – Direito ao co financiamento da proteção social não contributiva: Direito, do usuário e da usuária da rede socioassistencial, a ter garantido o co financiamento estatal - federal, estadual para operação integral, profissional, contínua e sistêmica da rede socioassistencial no meio urbano e rural;

X – Direito ao controle social e defesa dos direitos socioassistenciais: Direito, do cidadão e da cidadã, em ser informado de forma pública, individual e coletiva, sobre: as ofertas da rede socioassistencial, seu modo de gestão e financiamento, e sobre os direitos socioassistenciais, os modos e instâncias para defendê-los e exercer o controle social.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Art. 42. São consideradas garantias a serem afiançadas na oferta da proteção socioassistencial:

I – Defesa incondicional da liberdade, da dignidade da pessoa humana, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica e dos direitos socioassistenciais;

II – Defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda;

III – Oferta de serviços, programas, projetos e benefícios públicos gratuitos com qualidade e continuidade, que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;

IV – Garantia da laicidade na relação entre o cidadão e o Estado na prestação e divulgação das ações do SUAS;

V – Respeito à pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa;

VI – Combate às discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras;

VII – Receber dos órgãos públicos e prestadores de serviços o acesso às informações e documentos da assistência social, de interesse particular, ou coletivo, ou geral, prestadas dentro do prazo da Lei de Acesso à Informação, além da identificação daqueles que prestam o atendimento;

VIII – Proteção à privacidade dos cidadãos atendidos, observando o sigilo profissional, preservando sua intimidade e opção, além de resgatar a sua história de vida;

IX – Garantia de atenção profissional direcionada para a construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade do usuário;

X – Reconhecimento do direito dos usuários de ter acesso a benefícios e à renda;

XI – Garantia incondicional do exercício do direito à participação democrática dos usuários, com incentivo e apoio à organização de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares, potencializando práticas participativas;

XII – Garantia de condições necessárias para a oferta de serviços, com número suficiente de profissionais, condizentes com o espaço adequado e

acessível para atendimento da população, com a preservação do sigilo sobre as informações prestadas no atendimento socioassistencial, de forma a assegurar o compromisso ético e profissional estabelecidos na Norma Operacional Básica de Recurso Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS;

XIII – Disseminação do conhecimento produzido no âmbito do SUAS, por meio da publicização e divulgação das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários e trabalhadores, no sentido de que estes possam usá-las na defesa da assistência social, de seus direitos e na melhoria da qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios;

XIV – Processos e procedimentos na relação com os usuários no acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios, agilizando e melhorando sua oferta;

XV – Garantia de acolhida digna, atenciosa, equitativa, com qualidade, agilidade e continuidade;

XVI – Prevalência, no âmbito do SUAS, de ações articuladas e integradas, para garantir a integralidade da proteção socioassistencial aos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios;

XVII – Garantia de acesso a informações do respectivo histórico de atendimentos, devidamente registrados nos prontuários do SUAS;

XVIII – Garantia da intervenção planejada e sistemática para o alcance dos objetivos do SUAS com absoluta primazia da responsabilidade estatal na condução da política de assistência social;

XIX – Garantia da convivência familiar e comunitária, contribuindo para a inclusão e equidade de cidadãos e de grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais.

CAPÍTULO VIII
DOS COMPONENTES DO SUAS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I
DOS COMPONENTES

Art. 43. Compõem como estancias colegiadas do SUAS do Município de Santa Cruz da Conceição:

a) Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

c) Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI;

SEÇÃO II
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 44. Compete ao Município de Santa Cruz da Conceição, por meio da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Bem Estar Social:

I – Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução aprovada;

II – Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com as organizações da sociedade civil;

III – Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

IV – Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da LOAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

V – Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VI – Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano Municipal de Assistência Social;

VII – Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal;

VIII – Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

IX – Co financiar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social, em âmbito local;

X – Co financiar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente - Resolução CNAS nº 4, de 13 de março de 2013, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XI – Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XII – Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIII – Realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as Conferências Municipais de Assistência Social;

XIV – Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XV – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do CMAS;

XVI – Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família;

XVII – Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socio territorial;

XVIII – Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XIX – Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em consonância com as normas gerais da União;

XX – Elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

XXI – Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXII – Elaborar e cumprir o Plano de Providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na Comissão Inter gestores Bipartite - CIB;

XXIII – Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXIV – Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB-RH/SUAS;

XXV – Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio de aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes estabelecidos nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVI – Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVII – Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXVIII – Alimentar e manter atualizado a inserção de dados: o Censo SUAS; o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da LOAS; o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS; Cadastro Único e PMASweb;

XXIX – Garantir a elaboração da peça orçamentária que esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano Municipal de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXX – Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXI – Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver,

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043

participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXII – Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXIII – Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXIV – Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

XXXV – Implementar os protocolos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT;

XXXVI – Implementar a gestão do trabalho e a política de educação permanente;

XXXVII – Promover a integração da política de assistência social do Município com outras políticas setoriais que fazem interface com o SUAS, Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XXXVIII - Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XXXIX - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XL - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLI - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLII - Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLIII - Assessorar as Organizações de Assistência Social da Sociedade Civil - OSC, visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;

XLIV - Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XLV - Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da LOAS, e sua regulamentação em âmbito federal;

XLVI - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XLVII - Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas e anualmente, os Planos de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

XLVIII - Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XLIX - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

L - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LI - Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social.

CAPÍTULO IX

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

XLIII - Assessorar as Organizações de Assistência Social da Sociedade Civil - OSC, visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;

XLIV - Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XLV - Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da LOAS, e sua regulamentação em âmbito federal;

XLVI - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XLVII - Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas e anualmente, os Planos de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

XLVIII - Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XLIX - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

L - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LI - Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social.

CAPÍTULO IX

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. O Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Cruz da Conceição - CMAS, órgão de controle social instituído Lei n° 1.081 de 16 de outubro de 1995 e suas alterações estabelecida na Lei nº 1.361 de 17 de junho de 2003, é órgão superior de deliberação colegiada, tem caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado ao órgão gestor da Política de Assistência Social.

SEÇÃO II
PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 46. condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e a garantia de direitos socioassistenciais, o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho .

Parágrafo único - Os usuários são sujeitos de direitos e público da Política de Assistência Social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto.

Art. 47. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único - São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

SEÇÃO III
PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUAS

Art. 48.- O Município deverá legitimar a participação dos trabalhadores nas instâncias de deliberação e controle social, nos termos da resolução CNAS n".

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043

06, de 21 de maio de 2015.

§ 1º - A participação dos trabalhadores do SUAS poderá ocorrer por meio de organizações constituídas, como associações de trabalhadores, sindicatos federações, confederações, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional e fórum municipal de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social;

§ 2º Na ausência de representação legalmente constituída dos trabalhadores, devem ser estimulados e reconhecidos os fóruns de trabalhadores;

§ 3º A representação dos trabalhadores deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem as instâncias de deliberação e controle social, não devendo participar trabalhadores cujas funções sejam, de representação de gestores públicos ou organizações da sociedade civil, como os cargos de direção ou de confiança na gestão do SUAS.

§ 4º A participação dos trabalhadores é de relevância na gestão do SUAS, devendo o Município facilitar sua participação nas atividades, inclusive as que ocorrerem nos horários de expediente.

SEÇÃO IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 49. - O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

CAPÍTULO X
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I
DO FINANCIAMENTO

Art. 50. - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 51. - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, por meio dos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

SEÇÃO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52. - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS instituído pela Lei Municipal n° 1.361, de 17 de junho de 2003, é um fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos e meios para viabilizar e Co financiar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único - A forma de arrecadação, como constituir receitas e a forma de destinação desses recursos estão contempladas na Lei Municipal n° 1.361/2003 e suas alterações.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Art. 53. - Os recursos de cofinanciamento serão regidos pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que dispõem sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Bem Estar Social.

Art. 55. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Santa Cruz da Conceição, 28 de Outubro de 2026.

Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que se encontra aberto o certame licitatório nº 217/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 051/2026, Processo nº 414/2026, destinado ao Registro de Preços destinado a contratação de 8000 (oito mil horas) de empresa especializada de mão de obra qualificada para serviços de roçagem, manutenção, limpeza, conservação de área verde, de lazer e demais denominações, localizados nas áreas de expansão urbana e perímetro urbano do Município de Santa Cruz da Conceição-SP. O referido encerrar-se-á no dia 17 de novembro de 2026, às 9 horas, endereço eletrônico: http://stacruzdaconceicao.ddns.net:3055/comprasedital/ e no site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br . Maiores INFORMAÇÕES na sede ou pelo telefone (19) 3567-9200, com a Comissão de Licitação, e-mail: licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br .

.....

Homologação / Adjudicação

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que em 27 de outubro de 2026 Adjudicou e Homologou o certame licitatório nº 210/2026, na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 127/2026, Processo nº 398/2026, destinado a Aquisição de 120 (cento e vinte) camisetas/uniformes destinados aos adolescentes que frequentam as oficinas e atividades desenvolvidas pelo CRAS Márcio Faldoni, do Município de Santa Cruz da Conceição, em favor das empresas:

UNILIMA UNIFORMES E CONFECCOES LTDA CNPJ: 18.250.413/0001-90 o lote 1 pelo valor total de R$ 3.788,00

.....

Outros Atos

DEMONSTRATIVOS DO ENSINO - QUADRO 6 - APLICAÇÕES COM RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO **PERÍODO: 3º TRIMESTRE/2026**

RECEITAS DE IMPOSTOS			APLICAÇÕES MÍNIMAS CONSTITUCIONAIS	
DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO	ARRECADADO ATÉ O TRIMESTRE	PARA O EXERCÍCIO	ATÉ O TRIMESTRE
PRÓPRIOS	8.038.008,02	6.527.598,39	10.110.827,01	7.577.019,27
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	20.990.000,00	15.572.361,82		
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	11.415.300,00	8.208.116,85		
TOTAL	**40.443.308,02**	**30.308.077,06**		
RETENÇÕES AO FUNDEB	6.141.060,00	4.432.129,03		
RECEITAS LÍQUIDAS - TOTAL	**34.302.248,02**	**25.875.948,03**		

DESPESAS TOTAIS								
	DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		DESPESA EMPENHADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATÉ O TRIMESTRE	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
ENSINO FUNDAMENTAL	4.904.444,38	12,13%	4.214.808,09	13,91%	4.190.101,50	13,83%	4.053.709,46	13,38%
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.028.941,31	2,54%	837.112,03	2,76%	819.256,71	2,70%	794.786,48	2,62%
RETENÇÕES AO FUNDEB	6.141.060,00	15,18%	4.432.129,03	14,62%	4.432.129,03	14,62%	4.432.129,03	14,62%
TOTAL	12.074.445,69	29,86%	9.484.049,15	31,29%	9.441.487,24	31,15%	9.280.624,97	30,62%

DEDUÇÕES						
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras - Ensino Fundamental	8.264,72	0,03%	8.264,72	0,03%	8.264,72	0,03%
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras - Educação Infantil	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO	174.298,68	0,58%	174.298,68	0,58%	174.298,68	0,58%
TOTAL	182.563,40	0,60%	182.563,40	0,60%	182.563,40	0,60%

DESPESAS LIQUIDAS						
DISCRIMINAÇÃO	DESPESA EMPENHADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATÉ O TRIMESTRE	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
ENSINO FUNDAMENTAL	4.206.543,37	13,88%	4.181.836,78	13,80%	4.045.444,74	13,35%
EDUCAÇÃO INFANTIL	837.112,03	2,76%	819.256,71	2,70%	794.786,48	2,62%
RETENÇÕES AO FUNDEB	4.257.830,35	14,05%	4.257.830,35	14,05%	4.257.830,35	14,05%
TOTAL	9.301.485,75	30,69%	9.258.923,84	30,55%	9.098.061,57	30,02%

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

MATHEUS HENGSTMANN DO OURO
CONTADOR CRC 331377

FERNANDA CRISTINA DA COSTA MARCHIORI
RESPONSÁVEL PELA EDUCAÇÃO

Página 10 de 10

DEMONSTRATIVOS DO ENSINO - QUADRO 5a - APLICAÇÕES COM RECURSOS DO FUNDEB - VAAR

MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO **PERÍODO:** **3º TRIMESTRE/2026**

RECEITAS

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO ATUALIZADA	ATÉ O TRIMESTRE
Complementação - VAAR	10.000,00	0,00
Rend de Aplic. Financeiras - VAAR	0,00	0,00
TOTAL	10.000,00	0,00

DESPESAS TOTAIS

DISCRIMINAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA		EMPENHADA ATÉ O TRIMESTRE		LIQUIDADA ATÉ O TRIMESTRE		PAGA ATÉ O TRIMESTRE	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Magistério - VAAR	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(-) Desp. Aposentadoria (319001)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(-) Desp. Pensões (319003)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Desp. Líquidas - Magistério	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Outras Despesas - VAAR	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(-) Desp. Aposentadoria (319001)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(-) Desp. Pensões (319003)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Desp. Líquidas - Outras	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL DESPESAS LÍQUIDAS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

DEMONSTRATIVOS DO ENSINO - QUADRO 5 - APLICAÇÕES COM RECURSOS DO FUNDEB

MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO **PERÍODO: 3º TRIMESTRE/2026**

RECEITAS

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO ATUALIZADA	ATÉ O TRIMESTRE
Receitas de Transferências	3.155.900,00	2.352.627,54
Rendimentos de Aplic. Financeiras	15.000,00	11.747,63
TOTAL	3.170.900,00	2.364.375,17

RETENÇÕES AO FUNDEB

PREVISÃO ATUALIZADA	RETIDO ATÉ O TRIMESTRE
6.141.060,00	4.432.129,03

RESULTADO

PERDA
-2.079.501,49

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

DISCRIMINAÇÃO	S/ PREVISÃO ATUALIZADA	S/ A RECEITA
Magistério (70% das receitas)	2.219.630,00	1.655.062,62

DESPESAS TOTAIS

DISCRIMINAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA		EMPENHADA ATÉ O TRIMESTRE		LIQUIDADA ATÉ O TRIMESTRE		PAGA ATÉ O TRIMESTRE	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Magistério (70% das receitas)	3.165.600,00	99,83%	2.178.328,86	92,13%	2.178.328,86	92,13%	2.178.328,86	92,13%
(-) Desp. Aposentadoria (319001)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(-) Desp. Pensões (319003)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Desp. Líquidas - Magistério	3.165.600,00	99,83%	2.178.328,86	92,13%	2.178.328,86	92,13%	2.178.328,86	92,13%
Outras Despesas	5.300,00	0,17%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(-) Desp. Aposentadoria (319001)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(-) Desp. Pensões (319003)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Desp. Líquidas - Outras	5.300,00	0,17%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL DESPESAS LÍQUIDAS	3.170.900,00	100,00%	2.178.328,86	92,13%	2.178.328,86	92,13%	2.178.328,86	92,13%

DEMONSTRATIVOS DO ENSINO - QUADRO 4 - DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO - 3º Trimestre/2026

DOMICÍLIO BANCÁRIO				SALDO DO EXERC. ANTERIOR	SALDO ATUAL
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	NOME		
Brasil	SCC	27375_9	Merenda Escolar	231,33	5.961,43
Brasil	SCC	27345_7	PNAE	11,93	10.835,70
Brasil	SCC	6177_8	PNATE	6.241,97	7.518,69
Brasil	SCC	8510-3	BB - C/C: 8510-3	399.339,71	0,00
Brasil	SCC	26692-1	TRANSP ES - BB: C/C: 8581-2	1.228,57	59.178,70
Brasil	SCC	9711-x	BB:C/C: 9711-X - VAAR-VAAT	18.494,25	0,00
Brasil	SCC	26726-1	BB:C/C: 9632-6 AMPLIAÇÃO CRECHE	2.767,11	3.196,33
Brasil	SCC	9714-4	EXCELÊNCIA EDUCACIONAL	129,41	0,00
Brasil	SCC	25994-1	BANCO BRASIL - DECENDIAL - C/C - 13.0099-7	112.222,29	165,03
Brasil	SCC	9001-8	FUNDEB -C/C 9001-8	0,00	223.845,60

12	361	92	2200051	Excelência Educacional	339030	0,00	0,00	0,00
12	361	95	2820001	Transferência do Salário Educação	339030	0,00	100.000,00	84.134,32
12	361	95	2820001	Transferência do Salário Educação	339039	0,00	75.939,71	65.566,20
12	361	95	2820001	Transferência do Salário Educação	449052	0,00	3.400,00	3.400,00
12	365	95	2607003	Comp Fundeb Vaar	319011	0,00	18.494,25	6.550,21
12	365	95	2820001	Transferência do Salário Educação	339030	0,00	100.000,00	37.274,95
12	365	95	2820001	Transferência do Salário Educação	339039	0,00	24.187,52	2.250,96
12	365	95	2820001	Transferência do Salário Educação	449052	0,00	10.000,00	0,00
12	365	1	2120000	Educaçao Infantil - Creche	449051	0,00	16.015,17	16.015,17
12	365	95	1000064	Cessão Onerosa	449052	0,00	14.847,07	0,00
12	361	95	2880001	PNATE - Prog. Nacional de Transp. Escolar	339030	0,00	7.504,07	1.598,00
12	361	95	2820001	Transferência do Salário Educação	339030	0,00	160.000,00	157.316,57
12	361	95	2820001	Transferência do Salário Educação	339039	0,00	90.000,00	68.639,23
12	361	2	2200051	Excelência Educacional	339093	0,00	6,95	6,95
12	361	92	2200051	Excelência Educacional	339093	0,00	129,41	129,41
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DO ENSINO						10.457.200,00	11.581.632,03	9.028.426,72

DESPESAS SUBFUNÇÃO 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO				865.384,18	827.300,54

TOTAL GERAL DAS DESPESAS DO ENSINO EXCLUINDO ALIMENTAÇÃO				8.163.042,54	8.050.178,38

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

12	365	1	2130000	Educação Infantil - Pré-escola	449052	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
12	365	5	2820001	Transferência do Salário Educação	449051	100.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365	2	2720000	Educação - Fundeb - Magistério - Pré-escola	319011	588.700,00	588.700,00	299.471,82	299.471,82
12	365	2	2720000	Educação - Fundeb - Magistério - Pré-escola	319013	143.000,00	75.574,22	75.574,22	75.574,22
12	365	2	2720000	Educação - Fundeb - Magistério - Pré-escola	319094	100,00	0,00	0,00	0,00
12	365	2	2740000	Educação - Fundeb - Outros - Pré-escola	339030	1.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365	2	2740000	Educação - Fundeb - Outros - Pré-escola	339039	100,00	0,00	0,00	0,00
12	365	2	2740000	Educação - Fundeb - Outros - Pré-escola	449052	100,00	0,00	0,00	0,00
12	365	1	2120000	Educação Infantil - Creche	319011	479.000,00	479.000,00	419.974,81	419.974,81
12	365	1	2120000	Educação Infantil - Creche	319013	94.400,00	99.826,14	99.826,14	82.323,02
12	365	1	2120000	Educação Infantil - Creche	319094	1.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365	1	2120000	Educação Infantil - Creche	339030	108.800,00	108.570,00	102.175,92	101.976,92	95.695,52
12	365	1	2120000	Educação Infantil - Creche	339036	100,00	100,00	57,08	57,08
12	365	1	2120000	Educação Infantil - Creche	339039	22.400,00	32.630,00	25.094,95	7.438,63	6.752,92
12	365	1	2120000	Educação Infantil - Creche	339046	230.800,00	230.800,00	173.967,96	173.967,96
12	365	1	2120000	Educação Infantil - Creche	449052	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
12	365	2	2710000	Educação - Fundeb - Magistério - Creche	319011	277.700,00	277.700,00	206.154,04	206.154,04
12	365	2	2710000	Educação - Fundeb - Magistério - Creche	319013	59.600,00	59.600,00	52.007,57	52.007,57
12	365	2	2710000	Educação - Fundeb - Magistério - Creche	319094	100,00	100,00	0,00	0,00
12	365	2	2730000	Educação - Fundeb - Outros - Creche	339030	3.600,00	3.600,00	0,00	0,00
12	365	2	2730000	Educação - Fundeb - Outros - Creche	339039	100,00	100,00	0,00	0,00
12	365	2	2730000	Educação - Fundeb - Outros - Creche	449052	100,00	100,00	0,00	0,00
12	367	1	2200000	Ensino Fundamental - Geral	335043	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00
12	361	1	2200000	Ensino Fundamental - Geral	319011	668.400,00	668.400,00	533.831,27	533.831,27
12	361	1	2200000	Ensino Fundamental - Geral	319013	142.300,00	142.300,00	130.592,81	130.592,81	115.704,90
12	361	1	2200000	Ensino Fundamental - Geral	319094	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	1	2200000	Ensino Fundamental - Geral	339030	220.300,00	220.300,00	219.775,23	219.775,23	218.739,63
12	361	2	2990002	Transporte de Alunos	339030	247.500,00	247.500,00	207.024,45	168.120,45	160.635,99
12	361	2	2990002	Transporte de Alunos	339039	177.000,00	177.000,00	61.487,67	57.903,89	51.279,37
12	361	1	2200000	Ensino Fundamental - Geral	339039	207.500,00	207.500,00	121.489,80	113.043,36	104.065,36
12	361	2	2990002	Transporte de Alunos	339036	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
12	361	1	2200000	Ensino Fundamental - Geral	339036	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
12	361	5	2880001	PNATE - Prog. Nacional de Transp. Escolar	339030	40.800,00	40.800,00	18.471,07	16.808,20	16.808,20
12	361	2	2990002	Transporte de Alunos	339030	247.500,00	247.500,00	207.024,45	168.120,45	160.635,99
12	361	1	2200000	Ensino Fundamental - Geral	339030	220.300,00	220.300,00	219.775,23	219.775,23	218.739,63
12	361	1	2200000	Ensino Fundamental - Geral	339039	207.500,00	207.500,00	121.489,80	113.043,36	104.065,36
12	361	2	2990002	Transporte de Alunos	339039	177.000,00	177.000,00	61.487,67	57.903,89	51.279,37
12	361	1	2200000	Ensino Fundamental - Geral	339046	161.700,00	161.700,00	122.201,40	122.201,40	122.201,40
12	361	2	2990002	Transporte de Alunos	339093	10.000,00	17.117,46	17.117,46	17.117,46	17.117,46
12	361	1	2200000	Ensino Fundamental - Geral	449052	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
12	361	5	2607003	Comp Fundeb Vaar	319011	10.000,00	10.000,00	1.121,48	1.121,48	1.121,48
12	365	1	2120000	Educação Infantil - Creche	319091	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	1	2200000	Ensino Fundamental - Geral	319091	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365	1	2130000	Educação Infantil - Pré-escola	449061	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
12	306	92	2000003	Merenda Escolar Estadual	339093	0,00	231,33	231,33	231,33	231,33
12	361	92	2990002	Transporte de Alunos	339093	0,00	1.228,57	1.228,57	1.228,57	1.228,57
12	306	95	2820001	Transferência do Salário Educação	339030	0,00	100.000,00	99.826,50	99.826,50	99.826,50

DEMONSTRATIVOS DO ENSINO - QUADRO 3 - DESPESAS DA EDUCAÇÃO

RECURSOS PRÓPRIOS, VINCULADOS, FUNDEB DO EXERCÍCIO E EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO | 3º TRIMESTRE | EXERCÍCIO: 2026

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESAS						DOTAÇÃO		DESPESA ATÉ O TRIMESTRE		
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	FONTE	APLICAÇÃO	NOME APLIC	CATEGORIA	INICIAL	ATUALIZADA	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA
12	306	1	1100000	Geral	319011	144.100,00	144.100,00	105.037,86	105.037,86	105.037,86
12	306	1	1100000	Geral	319013	31.100,00	31.100,00	25.560,97	25.560,97	22.615,78
12	306	1	1100000	Geral	319094	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
12	306	1	1100000	Geral	339030	598.600,00	598.600,00	384.661,56	348.474,56	318.990,98
12	306	2	2990001	Merenda Escolar Estadual	339030	99.600,00	99.600,00	86.098,57	86.098,57	69.953,86
12	306	5	2850001	PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	339030	141.400,00	141.400,00	122.206,77	120.310,13	104.779,17
12	306	1	1100000	Geral	339036	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
12	306	1	1100000	Geral	339039	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
12	306	1	1100000	Geral	339046	53.400,00	53.400,00	41.658,80	41.658,80	41.658,80
12	306	2	2990001	Merenda Escolar Estadual	339093	1.000,00	1.000,00	1,82	1,82	1,82
12	306	1	1100000	Geral	449052	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
12	361	1	2200000	Ensino Fundamental - Geral	319011	973.900,00	973.900,00	908.877,45	908.877,45	908.877,45
12	361	1	2200000	Ensino Fundamental - Geral	319013	190.700,00	218.403,30	218.403,30	218.403,30	160.522,07
12	361	1	2200000	Ensino Fundamental - Geral	319094	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
12	361	1	2200000	Ensino Fundamental - Geral	339014	18.500,00	18.500,00	12.444,33	12.444,33	12.444,33
12	361	1	2200000	Ensino Fundamental - Geral	339030	274.700,00	274.700,00	226.710,21	226.488,21	196.800,61
12	361	5	2820001	Transferência do Salário Educação	339030	100.000,00	97.360,00	94.314,92	94.314,92	89.074,32
12	361	1	2200000	Ensino Fundamental - Geral	339036	20.800,00	34.857,70	26.172,68	26.172,68	26.172,68
12	361	1	2200000	Ensino Fundamental - Geral	339039	179.200,00	179.200,00	169.581,01	153.542,86	151.897,15
12	361	5	2820001	Transferência do Salário Educação	339039	100.000,00	110.000,00	105.161,14	99.861,14	99.861,14
12	361	5	2820001	Transferência do Salário Educação	339040	1.900,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
12	361	1	2200000	Ensino Fundamental - Geral	339046	746.100,00	746.100,00	575.311,18	575.311,18	575.311,18
12	361	1	2200000	Ensino Fundamental - Geral	449052	5.000,00	7.640,00	7.640,00	7.640,00	7.640,00
12	361	2	2610000	Educação Fundeb - Magistério	319011	1.746.300,00	1.746.300,00	1.233.113,50	1.233.113,50	1.233.113,50
12	361	2	2610000	Educação Fundeb - Magistério	319013	350.000,00	350.000,00	312.007,71	312.007,71	312.007,71
12	361	2	2610000	Educação Fundeb - Magistério	319094	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
12	361	2	2620000	Educação Fundeb - Outros	339030	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
12	361	2	2620000	Educação Fundeb - Outros	339039	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
12	361	2	2620000	Educação Fundeb - Outros	449052	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
12	365	1	2130000	Educaçao Infantil - Pré-escola	319011	343.100,00	518.073,88	518.073,88	518.073,88	518.073,88
12	365	1	2130000	Educaçao Infantil - Pré-escola	319013	71.500,00	114.669,50	114.669,50	114.669,50	92.393,51
12	365	1	2130000	Educaçao Infantil - Pré-escola	319094	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
12	365	1	2130000	Educaçao Infantil - Pré-escola	339014	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
12	365	1	2130000	Educaçao Infantil - Pré-escola	339030	70.600,00	80.600,00	64.837,51	64.837,51	64.837,51
12	365	1	2130000	Educaçao Infantil - Pré-escola	339036	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
12	365	1	2130000	Educaçao Infantil - Pré-escola	339039	3.000,00	3.000,00	2.096,53	2.096,53	2.096,53

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

DEMONSTRATIVOS DO ENSINO - QUADRO 2 - RECEITAS VINCULADAS

MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO **3º TRIMESTRE/2026**

RECEITAS VINCULADAS, RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS, EXCETO FUNDEB

FONTE	COD.APLIC	RUBRICA	PREVISÃO INICIAL	PREV. ATUALIZADA	ARRECADADO ATÉ O TRIMESTRE
1	2210000	Rendimentos Ensino - LDB	12.800,00	12.800,00	8.264,72
5	2000000	Rec. Rem. Dep. Bancários Vinc. - Ensino - Recursos Federais	0,00	0,00	0,00
5	2000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	431.700,00	431.700,00	340.063,75
1	2000000	Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação	531.400,00	531.400,00	344.320,86
1	2000000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00
2	2000000	Rec. Rem. Dep. Bancários Vinc. - Ensino - Recursos Estaduais	0,00	155.925,00	155.925,00
TOTAL			975.900,00	1.131.825,00	848.574,33

RECEITAS VINCULADAS - FUNDEB

FONTE	COD.APLIC	RUBRICA	PREVISAO INICIAL	PREV. ATUALIZADA	ARRECADADO ATE O TRIMESTRE
2	2600000	Transf. de Recursos do Fundeb	3.155.900,00	3.155.900,00	2.352.627,54

RECEITAS VINCULADAS - RENDIMENTOS DE APLICAÇOES FINANCEIRAS - FUNDEB

FONTE	COD.APLIC	RUBRICA	PREVISAO INICIAL	PREV. ATUALIZADA	ARRECADADO ATE O TRIMESTRE
2	2630000	Rendimentos Ensino - Fundeb	15.000,00	15.000,00	11.747,63

DEMONSTRATIVOS DO ENSINO - QUADRO 1 - RECEITAS DE IMPOSTOS

MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO - 3º Trimestre/2026

A) RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	ARRECADAÇÃO ATÉ O TRIMESTRE
PRÓPRIOS	***7.956.060,00***	***8.038.008,02***	***6.527.598,39***
IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA	**7.956.060,00**	**8.038.008,02**	**6.527.598,39**
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	803.400,00	803.400,00	457.454,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros	132.500,00	132.500,00	111.377,82
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.922.760,00	2.922.760,00	2.347.820,41
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	438.500,00	516.680,49	516.680,49
Impostos sobre Serviços	3.658.900,00	3.662.667,53	3.094.265,67
TRANSFERÊNCIAS	***32.405.300,00***	***32.405.300,00***	***23.780.478,67***
FEDERAIS	**20.990.000,00**	**20.990.000,00**	**15.572.361,82**
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	19.191.700,00	19.191.700,00	13.933.413,16
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.700.000,00	1.700.000,00	1.619.832,30
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	98.300,00	98.300,00	19.116,36
	0,00	0,00	0,00
ESTADUAIS	**11.415.300,00**	**11.415.300,00**	**8.208.116,85**
Cota-Parte do ICMS	9.217.500,00	9.217.500,00	6.618.707,34
Cota-Parte do IPVA	2.128.100,00	2.128.100,00	1.538.273,83
Cota-Parte do IPI - Municípios	69.700,00	69.700,00	51.135,68
TOTAIS	**40.361.360,00**	**40.443.308,02**	**30.308.077,06**

B) DEDUÇÕES PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	ARRECADAÇÃO ATÉ O TRIMESTRE
REDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	***6.141.060,00***	***6.141.060,00***	***4.432.129,03***
FEDERAIS	**3.858.000,00**	**3.858.000,00**	**2.790.505,50**
Dedução Fundeb - FPM	3.838.340,00	3.838.340,00	2.786.682,28
Dedução Fundeb - ITR	19.660,00	19.660,00	3.823,22
Dedução Fundeb - LC 87/96	0,00	0,00	0,00
ESTADUAIS	**2.283.060,00**	**2.283.060,00**	**1.641.623,53**
Dedução Fundeb - ICMS	1.843.500,00	1.843.500,00	1.323.741,27
Dedução Fundeb - IPVA	425.620,00	425.620,00	307.655,09
Dedução Fundeb - IPI Exportação	13.940,00	13.940,00	10.227,17

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO — **3º TRIMESTRE/2026**

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	457.454,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	111.377,82
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.347.820,41
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	516.680,49
Impostos sobre Serviços	3.094.265,67
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	13.933.413,16
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.619.832,30
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	19.116,36
	0,00
Cota-Parte do ICMS	6.618.707,34
Cota-Parte do IPVA	1.538.273,83
Cota-Parte do IPI - Municípios	51.135,68
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF.	**30.308.077,06**
Recursos Adicionais	840.309,61
Rendimentos de Aplicação Financ. LDB	8.264,72
Recursos Recebidos do Fundeb	2.352.627,54
Rendimentos de Aplicação Financ. do Fundeb	11.747,63
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	**3.212.949,50**

DESPESAS DO ENSINO	Aplicação		Acumulado
Educação Infantil - Creche	2120000		837.112,03
Educação Infantil - Pré-escola	2130000		899.777,42
Ensino Fundamental - Geral	2200000		3.315.030,67
Total das Despesas do Ensino			5.051.920,12
Cálculo do índice do ensino:			
Total das Despesas do Ensino		+	5.051.920,12
Deduções do Fundeb - Retido e Não Aplicado		+	4.257.830,35
Rendimentos de Aplicação Financ. LDB		-	8.264,72
TOTAL LÍQUIDO APLICADO NO ENSINO		=	9.301.485,75
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF.		/	30.308.077,06
ÍNDICE DE APLICAÇÃO NO ENSINO		=	30,69%
Cálculo do Fundeb:			
Fundeb - Prof. Educ. Básica		/	2.178.328,86
Recursos Recebidos do Fundeb		+	2.352.627,54
Rendimentos de Aplicação Financ. do Fundeb		+	11.747,63
ÍNDICE DE APLICAÇÃO NO MAGISTÉRIO			92,13%
TOTAL DA APLICAÇÃO DO FUNDEB (pago)			92,13%

Atos de Pessoal

Portarias

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

PORTARIA/RH Nº 517 de 28 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber.

RESOLVE:-

Artigo 1º - Efetuar a convocação de **PATRICIA CABRELON DOMINATO,** para ocupar o emprego de **MÉDICA**, frente a sua classificação de nº 07, no Edital de Classificação Definitiva – Concurso Publico nº 001/2025, Processo 460/2025, homologado em 20/10/2025.

Artigo 2º - Deverá Comparecer às 9:00 horas do dia 03/11/2026, junto ao Departamento de Administração, à Rua Vereador Juvenal Leme Mourão nº 770, Santa Cruz da Conceição – SP, munido dos documentos pessoais, bem como dos documentos Pré – Requisito do Edital 001/2025, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, para submeter-se aos exames pré – admissionais e respectivos registros.

Artigo 3º - Na impossibilidade de comparecimento pessoal nesta data, havendo interesse na nomeação. V. Sa. deverá até esta data 03/11/2026 manifestar seu interesse inequívoco junto ao Departamento de Administração - Recursos Humanos, mediante termo de aceitação a ser enviado ao e-mail rh@santacruzdaconceicao.sp.gov.br ou através de protocolo junto a esta prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 16:00 hs.

PARAGRAFO PRIMEIRO
Havendo a manifestação inequívoca quanto a aceitação da vaga V.Sa. terá o prazo de 30 dias a contar da convocação para apresentar os documentos necessários e tomar posse da vaga.

Artigo 4º - O não Comparecimento no prazo acima mencionada após certidão do Supervisor do Departamento de Pessoal, será entendido como desistência de vaga, iniciando-se o procedimento de admissão do próximo candidato classificado, sem prejuízo de eventual declaração de desinteresse na vaga, cujo modelo segue em anexo.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta portaria, correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 28 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Gerson Aparecido Delinardi
Sup. Setor Pessoal